



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 46, de 13 de dezembro de 2022

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução CONSEMA nº 040, de 17 de agosto de 2021, que estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local, para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, da Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995 e art. 9º, XI, do Regulamento estabelecido no Decreto Estadual nº 8.925, de 04 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os procedimentos para a instrução de processos de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Piauí, mediante a definição das tipologias de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental de âmbito estadual, bem como aqueles considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, nos termos do inciso XIV do art. 8º e, da alínea “a” do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas em Negócios – CGSIM que dispensa do licenciamento ambiental todas as atividades listadas no seu Anexo I, definidas como “nível de risco I”;
(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante, por parte do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA, da resolução que trata sobre o licenciamento ambiental estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma maior descentralização da gestão ambiental com os municípios, especialmente, os procedimentos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o Art.2º, Inciso III, da Lei Estadual nº 6.947/2017 que define Autorização Ambiental (AA) como o ato administrativo pelo qual são estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais, atividades de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos já licenciados e de pesquisa e outros que não causem alterações significativas no meio ambiente; *(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

RESOLVE:

Alterar a Resolução CONSEMA nº 040, de 17 de agosto de 2021, que atualiza as normas que regem o licenciamento ambiental desta Secretaria, a fim de equilibrar a relação entre a proteção ambiental e o desenvolvimento socioeconômico e unificar os instrumentos que permitam o enquadramento das tipologias licenciáveis, conferindo ainda maior objetividade e proteção ambiental nas atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 1º A Resolução CONSEMA nº 040, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

CAPÍTULO I



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do enquadramento das tipologias licenciáveis

Art. 1º O enquadramento das tipologias licenciáveis e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pelo seu porte, potencial poluidor e sua respectiva classe.

§1º. O enquadramento das tipologias de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí será realizado, com base na definição de porte, potencial poluidor e classe constante no Anexo I desta Resolução.

§2º. O Anexo II (Glossário) desta Resolução detalha os conceitos relativos aos portes dos empreendimentos e atividades de que trata o Anexo I, nos casos identificados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) como necessários.

Art. 2º. O órgão ambiental licenciador, extraordinariamente, poderá exigir do empreendedor o licenciamento ambiental de empreendimento e/ou atividade potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ainda que não constante no Anexo I desta Resolução ou quando o porte estabelecido esteja classificado no intervalo “não incidente”.

Art. 3º. Nos casos de empreendimentos ou atividades que se enquadrarem apenas nos códigos genéricos do Anexo I desta Resolução ou no caso de não haver precisão no enquadramento, o empreendedor/interessado deverá formalizar Consulta Prévia junto à SEMAR, apresentando detalhamento técnico do empreendimento e/ou atividade, conforme orienta o Anexo IV, que permita a definição do porte/classe.

~~§ 1º. O empreendedor poderá solicitar, uma vez de posse do resultado do enquadramento e de requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte do empreendimento e/ou atividade, ficando assegurado o direito de recurso à(ao) Secretária(o) Estadual do Meio Ambiente, conforme procedimento a ser estabelecido em instrução normativa da SEMAR.~~



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

~~§ 2º. Novas tipologias de atividade, bem como parâmetros de enquadramento, oriundos dos resultados das Consultas Prévias serão encaminhados ao CONSEMA para avaliação de sua possível incorporação ao Anexo I desta Resolução, constituindo, assim, sua permanente atualização.~~

§ 1º. O empreendedor também poderá solicitar por meio de Consulta Prévia, uma vez de posse do resultado do enquadramento e de requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento do empreendimento e/ou atividade, no caso concreto, ficando assegurado o direito de recurso à Superintendência de Meio Ambiente da SEMAR, conforme procedimento a ser estabelecido em instrução normativa da do órgão. *(Nova Redação)*

§ 2º. Novas tipologias de atividade, bem como parâmetros de enquadramento, oriundos dos resultados das Consultas Prévias serão encaminhados ao CONSEMA para avaliação de sua possível incorporação ao Anexo I ou Anexo V desta Resolução, constituindo, assim, sua permanente atualização. *(Nova Redação)*

Seção II

Dos empreendimentos e atividades correlatas e o licenciamento ambiental

Art. 4º O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior classe de enquadramento.

§1º Atividades correlatas são aquelas que, por sua natureza, mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços com a atividade principal, necessitando estar na mesma área física, contínua e contiguamente.

§2º Para os casos previstos no *caput*, será admitido um único estudo ambiental, o qual será definido conforme a atividade de maior classe de enquadramento, devendo-se considerar todas as atividades do empreendimento, analisando os aspectos ambientais e, em especial, realizando a avaliação de impactos ambientais sinérgicos e cumulativos.

§3º Os conflitos em relação à existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

encaminhados à Gerência de Licenciamento Ambiental, em forma de Consulta Prévia, a ser instruída e protocolada pelo empreendedor.

§4º Nos casos de empreendimentos que envolvam atividades correlatas e que sejam potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, a compensação será cumprida considerando os valores de referência de implantação de cada atividade, e seu recolhimento/execução será realizado (a) conforme dispuser a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental.

§5º Caso todas as atividades do empreendimento tenham a mesma classe de enquadramento, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento.

§6º Para processo que contemple mais de uma atividade, no cálculo referente à TABELA III – CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS da Lei Estadual nº 4.254/1988, será considerado o somatório referente a cada uma delas.

Seção III

Da Consulta Prévia para a instrução dos pedidos de licenciamento ambiental

~~Art. 5º A Consulta Prévia será submetida pelo interessado à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização para fins de obtenção de informações gerais sobre sua atividade, devendo ser protocolada na SEMAR conforme modelo de requerimento constante no Anexo IV desta resolução.~~

Art. 5º A Consulta Prévia será submetida pelo interessado à Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal ou à Gerência de Licenciamento Ambiental para fins de obtenção de informações gerais sobre sua atividade, devendo ser protocolada na SEMAR conforme modelo de requerimento constante no Anexo IV desta resolução. *(Nova Redação)*

§1º. A Consulta Prévia se limitará a fornecer informações sobre o enquadramento, definição de tipo de procedimento e de licença a ser requerida em determinada fase do empreendimento, atividade, tipo de estudo ambiental, termo de referência de estudos ambientais, eventuais dispensas de licença ambiental de atividades não listadas em instruções específicas, e outras informações correlatas.



GOVERNO
DO PIAUÍ
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

§2º. A Consulta Prévia não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização ambiental, seja licenciamento ou autorização, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

~~§3º. O requerimento da Consulta Prévia deverá ser analisado por servidor designado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do despacho da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, prorrogável por igual período, motivadamente, e deverá o resultado ser oficiado ao interessado.~~

§3º. O requerimento da Consulta Prévia deverá ser analisado por servidor designado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do despacho da Gerência de Licenciamento Ambiental ou da Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal, caso entenda como necessário, prorrogável por igual período, motivadamente, e deverá o resultado ser oficiado ao interessado.
(Nova Redação)

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES/EMPREENDIMENTOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

Seção I – Da Classificação das Atividades/Empreendimentos

Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estadual têm seu porte estabelecido como micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, e potencial poluidor como baixo, médio ou alto, vinculado a sua respectiva classe, na forma do Anexo I desta Resolução.

Seção II – Das Modalidades de Procedimentos Aplicáveis às Classes

Art. 7º. A modalidade de licenciamento é realizada considerando a classe final do empreendimento/atividade, conforme o que segue:

- I. Empreendimentos e/ou atividades enquadrados na Classe 1 serão objeto de Licenciamento Ambiental Simplificado, com emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA;
- II. Empreendimentos e/ou atividades enquadrados nas Classes 2 a 7 serão objeto de Licenciamento Ambiental Ordinário.

Art. 8º. As modificações e/ou ampliações nos empreendimentos licenciados serão objeto de reenquadramento, considerando o porte de tais



**GOVERNO
DO PIAUÍ**

Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

modificações e/ou ampliações com o parâmetro que definiu o primeiro enquadramento, nos termos de regulamento próprio a ser editado pela SEMAR.

Parágrafo Único. Nos casos em que o novo enquadramento resulte em classe diferente da anteriormente definida, o empreendimento estará sujeito à exigibilidade de procedimentos inerentes à nova classe, inclusive outros estudos ambientais e complementares.

Art. 9º Quando a SEMAR constatar erro de enquadramento, ocasionado pelo empreendedor, o processo será indeferido e arquivado, devendo o empreendedor realizar abertura de um novo processo com base na classe correta.

§1º. Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento, o empreendedor poderá solicitar uma Consulta Prévia junto a SEMAR.

§2ª. O novo processo começará um novo trâmite, não guardando o processo anterior qualquer relação com o novo instaurado.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS TÉCNICOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 10. Os estudos ambientais exigidos serão definidos:

I – Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 1 será exigido Descritivo Técnico e Ambiental – DTA, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

II – Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 2 será exigido o EAS – Estudo Ambiental Simplificado, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

III – Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 3 será exigido o EAI – Estudo Ambiental Intermediário, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

IV – Para os empreendimentos de Classe 4, 5, 6 e 7 será exigido EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

§1º Quando se tratar de Transporte de Produto/Resíduo Perigoso, independente da classe, deverá ser apresentado o Plano Ambiental de Atendimento a Emergências – PAAE, conforme conteúdo mínimo, descrito no Anexo III.



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

§2º Considerando as peculiaridades ambientais do empreendimento/atividade, a SEMAR poderá solicitar estudos complementares aos listados neste artigo.

§3º Para empreendimentos ou atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Corretivo, com emissão de Licença de Operação de Regularização (LO-R), independentemente da classe de enquadramento, o estudo ambiental aplicável é o Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, previsto no art. 11, §7º, da Lei Estadual nº 6.947/2017. *(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

§4º O disposto no parágrafo anterior não exime o empreendedor do cumprimento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, para aqueles empreendimentos enquadrados como Classes 04 a 07. *(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

Art.11. Todo estudo ambiental apresentado na instrução do Licenciamento Ambiental Estadual, deverá estar acompanhado de documento que ateste a responsabilidade técnica dos profissionais subscreventes dos mesmos, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Os projetos técnicos apresentados na instrução do Licenciamento Ambiental Estadual deverão estar acompanhados de documento que ateste a responsabilidade técnica dos profissionais subscreventes dos mesmos conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA NÃO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 12. O Anexo I estabelecerá, junto aos intervalos de porte, quais empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental não sofrerão incidência do licenciamento ambiental estadual.

Parágrafo Único. O Anexo V apresenta uma Tabela Indicativa de tipologias de atividades para as quais também não incidirá o licenciamento ambiental estadual.

Art. 13. A inexigibilidade de licenciamento ambiental refere-se à não incidência do licenciamento ambiental estadual para empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação



**GOVERNO
DO PIAUÍ**
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

ambiental naqueles intervalos de porte estabelecidos no Anexo I, bem como àquelas tipologias indicadas no Anexo V.

Parágrafo único. A inexigibilidade prevista do *caput* não exime o empreendedor do dever de:

- I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais, bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – implantar e manter as ações de controle ambiental para o exercício da atividade; e
- III – obter outras licenças, anuências, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica, inclusive as autorizações de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa.

Art. 14. As atividades ou empreendimentos não contemplados na Listagem de Atividades do Anexo I desta Resolução, mas utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental poderão ser revistos e incluídos no Anexo I, conforme deliberação do CONSEMA.

Art. 14-A. A SEMAR, em casos concretos, poderá exigir o licenciamento ambiental de atividades constantes do Anexo V, caso sejam identificadas especificidades ambientais relativas à localização onde se pretende implantar ou desenvolver o empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput*, a SEMAR definirá o tipo de licenciamento ambiental aplicável à situação.

Art. 14-B. Ficam dispensadas do licenciamento ambiental as atividades arroladas no Anexo I da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019 exceto as constantes do Anexo VI desta Resolução. *(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

Art. 14-C. Os municípios não poderão exigir o licenciamento ambiental das atividades dispensadas do licenciamento ambiental, previstas no Anexo V desta Resolução e Anexo I da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ressalvada aquelas constantes do Anexo VI desta Resolução. *(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

§1º Os municípios poderão expedir a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental para as atividades dispensadas do licenciamento ambiental por esta Resolução.



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

§2º Os municípios poderão propor ao CONSEMA a retirada de atividades incluídas no rol daquelas dispensadas do licenciamento ambiental, determinadas por esta Resolução.

§3º Para aquelas atividades enquadradas como “Não Incidência” do Anexo I desta Resolução, os municípios poderão exigir o licenciamento, conforme definido em legislação específica municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL PARA O LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento municipal

Art. 15. Os empreendimentos e/ou atividades que serão objeto de licenciamento municipal estão destacados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O impacto não será considerado de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual quando:

- a. A área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites do Município;
- b. Atingir unidades de conservação do Estado, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental (APA).
- c. Não for de competência administrativa federal.
- d. Nos casos especificados no Anexo I desta Resolução.

Art. 15-A. Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve possuir sistema de gestão ambiental. *(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

§ 1º. O sistema municipal de gestão ambiental a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se pela existência de, no mínimo:

I – Órgão ambiental capacitado;

I - Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica;



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;

IV - Legislação ambiental municipal regulamentadora das atividades administrativas e procedimentos de Licenciamento Ambiental e fiscalização dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente devidamente criado, regulamentado, instalado e em funcionamento;

§ 2º. Para os fins do inciso I deste artigo, entende-se por órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas, voltados para fiscalização e licenciamento ambiental, devendo estes serem servidores públicos efetivos de nível superior, devidamente habilitados junto ao respectivo Conselho profissional, com atribuições específicas na área de meio ambiente.

§3º. O número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas dependerá, principalmente, da aptidão econômica de cada município.

§4º. A requerimento do município interessado, a SEMAR reconhecerá a sua capacidade técnica-institucional para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, caso este comprove possuir sistema de gestão ambiental, podendo expedir declaração quanto a apreciação realizada.

Art. 15-B. O processo de descentralização se fará a partir do atendimento aos critérios estabelecidos no artigo anterior desta Resolução. *(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

§1º. Enquanto o município não alcançar o atendimento aos critérios elencados no artigo anterior, as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental que lhe caberiam, serão realizadas pela SEMAR em caráter supletivo, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar nº 140/2011.



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

§2º. Ao completar o atendimento aos critérios elencados no artigo anterior, o município poderá comunicar, oficialmente, à SEMAR, para fins de harmonização e integração do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

§3º. A SEMAR expedirá Declaração de Reconhecimento de Capacidade Técnico-Institucional (DRCTI) com validade de 6 (seis) anos, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§4º. Para fins de expedição do DRCTI, a que se refere o parágrafo anterior, o Município deverá encaminhar à SEMAR, juntamente com os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no art. 15-A, §1º, desta Resolução, declaração devidamente preenchida e assinada pelo representante legal do órgão ambiental municipal, conforme modelo constante do Anexo VII, contendo endereço e contatos telefônico e eletrônico do órgão ambiental municipal, além do ato de nomeação do aludido representante.

§5º. Após a apresentação da documentação necessária, a SEMAR terá o prazo de 60 (sessenta) dias para expedição do DRCTI, devidamente assinado pelo representante legal do órgão ambiental estadual, e Presidente do Consema, caso comprovados os critérios exigidos nesta Resolução.

§6º. O Município poderá ter seu DRCTI revogado pela SEMAR, por ato do Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quando constatada a prestação de informações falsas sobre a sua capacidade técnico-institucional.

§7º. Da decisão da SEMAR sobre a não concessão do DRCTI ou sua revogação caberá recurso ao Consema, a ser interposto no prazo de 120 (cento e vinte) dias à Câmara Técnica de Licenciamento – CTL, que terá 60 (sessenta) dias para decidir sobre o recurso.

§8º. A SEMAR publicará e manterá atualizada, em seu sítio eletrônico oficial, lista dos municípios reconhecidos por ela como capacitados para promoverem o licenciamento ambiental de atividades cujo impacto seja considerado local, nos termos desta Resolução, bem como o respectivo endereço, contato telefônico e eletrônico do órgão ambiental municipal.

§9º. Os municípios deverão observar as normas estabelecidas na legislação pátria, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

Meio Ambiente – CONAMA e do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 15-C. Os municípios poderão licenciar atividade ou empreendimento cujo impacto não seja considerado local ou que afetem o território de mais de um município, desde que a SEMAR delegue a competência para o licenciamento ambiental por meio de Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre a SEMAR e o órgão municipal de meio ambiente. *(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

Parágrafo único. Ato do Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos estabelecerá o procedimento administrativo para a celebração do ACT referido no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS ENQUADRAMENTOS ESPECIAIS

Art. 16. Terão enquadramento especial, agravando-se a classe em um nível, ou mais níveis, motivadamente, os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica ou solar que estejam localizadas em:

- I. áreas em que o projeto incida diretamente em chapadas, cujo potencial degradação poderá afetar áreas de preservação permanente e/ou comunidades a jusante da borda;
- II. áreas de formações dunares, planícies fluviais e de deflação e demais áreas que a legislação estadual possa legalmente instituir;
- III. zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei Federal n. 7.661, de 16 de maio de 1988;
- IV. zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida;
- V. áreas regulares de rota, pousio, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e

13



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

VI. locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de atividades cotidianas nas comunidades tradicionais, indígenas, extrativistas e quilombolas ou sua completa remoção;

VII. áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais;

VIII. áreas que possam danificar ou tornar necessária a remoção de bens considerados patrimônio arqueológico, histórico, cultural ou espeleológico.

Parágrafo único. Não se aplica às usinas fotovoltaicas o quesito descrito no Inciso V. *(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

Art. 17 Terão enquadramento especial, atenuando-se a classificação constante do Anexo I, os sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, independentemente da tensão, quando a área da subestação ou faixa de servidão administrativa da linha não implicar em:

I – remoção de população que implique na inviabilização da comunidade e/ou sua completa remoção;

II – afetação de unidades de conservação de proteção integral;

III – localização em sítios de: reprodução e descanso identificados nas rotas de aves migratórias; endemismo restrito e espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente;

IV – intervenção em terra indígena;

V – intervenção em território quilombola;

VI – intervenção física em cavidades naturais subterrâneas pela implantação de torres ou subestações;



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

VII – supressão de vegetação nativa arbórea acima de 30% da área total da faixa de servidão definida pela Declaração de Utilidade Pública ou de acordo com a NBR 5422 e suas atualizações, conforme o caso; e

VIII – extensão igual ou superior a 750 km.

Parágrafo único. Serão consideradas de baixo impacto ambiental, as linhas de transmissão e distribuição implantadas ao longo da faixa de domínio de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão e outros empreendimentos lineares pré-existentes.

CAPÍTULO VII DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)

Art. 17-A. São passíveis à Autorização Ambiental as seguintes atividades:

I – Sondagens geotécnicas;

II – Instalação e operação de torres anemométricas e solarimétricas, bem como outros equipamentos de pesquisa e monitoramento similares;

III – Prospecção para estudos arqueológicos, quando implicar na abertura de picada em vegetação nativa;

IV – Exploração de serviços turísticos em Unidades de Conservação Estadual, que envolva a exploração de trilhas terrestres e/ou passeios náuticos.

V – Meliponicultura

§1º. As atividades elencadas neste artigo não constituem um rol taxativo, podendo este ser expandido mediante resultado de consultas prévias tramitadas na SEMAR, observando o que dispõe esta Resolução.

§2º. A SEMAR publicará norma complementar para disciplinar os documentos e estudos necessários para instrução dos pedidos de AA de cada atividade indicada no caput deste artigo.

§3º. A SEMAR estabelecerá procedimento simplificado para processos de Autorização para Supressão Vegetal (ASV) de atividades passíveis à AA, podendo prescindir de vistoria prévia.



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

§4º. Para a Autorização Ambiental da atividade de Meliponicultura, prevista no Inciso V, deste artigo, a SEMAR observará as disposições constantes da Resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020, ou daquelas que vierem a sucedê-la.

CAPÍTULO VIII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES TÉCNICAS INFORMATIVAS

(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)

Art. 17-B. Para os empreendimentos enquadrados como de significativo impacto ambiental, com apresentação de EIA/RIMA, a SEMAR, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por cinquenta ou mais pessoas maiores de dezoito anos, promoverá a realização de Audiência Pública.

§ 1º A Audiência Pública será realizada às expensas do empreendedor, conforme regramento previsto na Resolução Conama nº 09/1987.

§2º A solicitação para realização de Audiência Pública deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de publicação do edital de divulgação do RIMA no sítio eletrônico da SEMAR.

§ 3º No caso de haver solicitação de Audiência Pública e na hipótese da SEMAR não realizá-la, a licença ambiental emitida não terá validade.

§ 4º Após este prazo, caso haja a solicitação, a convocação será feita pela SEMAR, através de correspondência registrada aos solicitantes e ao empreendedor, divulgando o(s) local(is) e data(s) no Diário Oficial do Estado – DOE e no sítio eletrônico da SEMAR.

§ 5º A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 6º Em função da localização geográfica dos solicitantes e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma Audiência Pública sobre o mesmo projeto e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

§7º. No curso do processo de licenciamento ambiental, havendo a apresentação, pelo empreendedor, após provocado pela SEMAR, de complementações substanciais ao EIA, ou até mesmo reapresentação do



**GOVERNO
DO PIAUÍ**
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

RIMA, a SEMAR lhes dará publicidade em seu sítio eletrônico oficial, em razão do que, também poderá ser solicitada audiência pública, mesmo que esta já tenha sido realizada, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação dos documentos.

§8º. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação, além de esclarecimentos sobre as medidas mitigadoras aplicáveis aos impactos negativos, e sobre as medidas potencializadoras dos impactos positivos.

17-C. Para os empreendimentos não enquadrados como de significativo impacto ambiental, exceto para aqueles sujeitos à DBIA, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por cinquenta ou mais pessoas maiores de dezoito anos, a SEMAR promoverá a realização de Reunião Técnica Informativa.

§ 1º A Reunião Técnica Informativa será realizada às expensas do empreendedor, para apresentação e discussão dos estudos ambientais e das demais informações, garantida a consulta e a participação pública, podendo ocorrer em qualquer fase do licenciamento ambiental.

§ 2º A solicitação para realização da Reunião Técnica Informativa deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de publicação do edital de solicitação da licença ambiental no sítio eletrônico da SEMAR.

§ 3º Após a solicitação de Reunião Técnica Informativa, a SEMAR e o empreendedor acordarão a data e o local para realizá-la, divulgando-a no sítio eletrônico da SEMAR.

§ 4º Na Reunião Técnica Informativa será obrigatório o comparecimento do empreendedor, das equipes responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais e de representantes da SEMAR.

§ 5º Caberá à SEMAR juntar as manifestações colhidas na Reunião Técnica Informativa ao processo de licenciamento ambiental e considerá-las na fundamentação da emissão da licença ambiental pleiteada.

§ 6º. Para os casos de empreendimentos enquadrados como de significativo impacto ambiental, com apresentação de EIA/RIMA, em que



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

não tenha havido solicitação para realização de audiência pública, conforme art. 17-B desta Resolução, a SEMAR poderá promover, alternativamente, uma Reunião Técnica Informativa junto à população diretamente afetada pelo empreendimento.

17-D. Ato do Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos detalhará os procedimentos e ritos a serem observados para promoção da audiência pública e da Reunião Técnica Informativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)

Art. 18. Os procedimentos do licenciamento ambiental dar-se-ão em consonância com a Lei Estadual nº 6.947, de 09 de janeiro de 2017 e seu regulamento.

Art. 19. A partir da vigência da Resolução nº 46, de 29 de setembro de 2022, as novas solicitações de licença ambiental deverão observar os novos enquadramentos de tipologias trazidas nesta Resolução, bem como as competências para proceder ao licenciamento.

Parágrafo único. Os processos já em andamento na SEMAR tramitarão com a instrução pertinente à classe e competência definidas anteriormente à vigência da Resolução nº 46, de 29 de setembro de 2022 e permanecerão na instituição até a emissão da licença requerida ou seu indeferimento.

Art. 20. As licenças ambientais já emitidas pelo órgão estadual para empreendimentos e/ou atividades passíveis de licenciamento municipal, nos termos do enquadramento posto nesta resolução, permanecerão válidas até o seu vencimento, devendo ser analisadas as renovações pelo órgão municipal; e as licenças já emitidas em nível municipal, permanecerão válidas até o seu vencimento, devendo ser analisadas as renovações pelo órgão estadual.

Parágrafo único. As licenças ambientais já emitidas para empreendimentos e atividades que passarem a ter o seu licenciamento ambiental dispensado em face desta Resolução, permanecerão válidas até seu vencimento.



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

Art. 21. Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados por um único ente federativo, observando o que dispõe o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O órgão licenciador autorizará a supressão da vegetação nativa.

Art. 22. Revoga-se a Resolução CONSEMA 010/2009, a Resolução CONSEMA 011/2009, o anexo único da Resolução CONSEMA 23/2014, a Resolução CONSEMA nº 26/2018, a Instrução Normativa nº 01/2011, ressalvada a disposição contida no parágrafo único do artigo 19.

Art. 23. Revogado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Teresina, 13 de dezembro de 2022.

DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL

Presidente do CONSEMA

Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

ANEXOS QUE COMPÕEM A RESOLUÇÃO:

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS

ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS DO ANEXO I

ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

ANEXO V - TABELA INDICATIVA DE TIPOLOGIAS DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO VI – TABELA DE ATIVIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51/2019 QUE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL *(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREFEITURA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL *(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

Legenda para Competência de Licenciamento:	Impacto Local
	Licenciamento Estadual

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS

GRUPO A: AGROSSILVIPASTORIL														
SUBGRUPO A1 - Agricultura														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A1-001	Agricultura Orgânica*	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 150	C2	150 ≤ Área Útil < 300	C3	300 ≤ Área Útil < 2000	C3	Área Útil ≥ 2000	C3
A1-002	Culturas anuais ou semi-perenes (exceto horticultura, fruticultura e silvicultura)*	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 150	C2	150 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-003	Culturas perenes, exceto fruticultura*	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 150	C2	150 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-004	Forragicultura*	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 150	C2	150 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-005	Fruticultura*	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 150	C2	150 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-006	Horticultura (floricultura, olericultura, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)*	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 150	C2	150 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-007	Sistema Agrossilvipastoril*	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 150	C2	150 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
SUBGRUPO A2 - Aquicultura														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A2-001	Produção de pós-larvas (espécie nativa)	Área do Laboratório (m²)	Médio	não se aplica	Área do Laboratório < 200	C2	200 ≤ Área do Laboratório < 400	C2	400 ≤ Área do Laboratório < 600	C2	600 ≤ Área do Laboratório < 800	C3	Área do Laboratório ≥ 800	C4

A2-002	Produção de pós-larvas (espécie exótica)	Área do Laboratório (m ²)	Médio	não se aplica	Área do Laboratório < 200	C2	200 ≤ Área do Laboratório < 400	C2	400 ≤ Área do Laboratório < 600	C4	600 ≤ Área do Laboratório < 800	C4	Área do Laboratório ≥ 800	C4
A2-003	Produção de alevinos (nativo)	Área do Laboratório (m ²)	Baixo	Área do Laboratório < 100	100 ≤ Área do Laboratório < 200	C1	200 ≤ Área do Laboratório < 400	C1	400 ≤ Área do Laboratório < 600	C2	600 ≤ Área do Laboratório < 800	C3	Área do Laboratório ≥ 800	C4
A2-004	Produção de alevinos (exótico)	Área do Laboratório (m ²)	Médio	não se aplica	Área do Laboratório < 200	C2	200 ≤ Área do Laboratório < 400	C2	400 ≤ Área do Laboratório < 600	C3	600 ≤ Área do Laboratório < 800	C3	Área do Laboratório ≥ 800	C4
A2-005	Piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiros suspensos	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 1	1 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 50	C2	50 ≤ Área Inundada < 700	C3	Área Inundada ≥ 700	C4
A2-006	Piscicultura de espécies exóticas em tanque/viveiros suspensos	Área Útil (ha)	Alto	não se aplica	Área Útil < 2	C1	2 ≤ Área Inundada < 5	C1	5 ≤ Área Inundada < 20	C2	20 ≤ Área Inundada < 700	C3	Área Inundada ≥ 700	C4
A2-007	Piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiros escavados, inclusive pesque-pague	Área Inundada (ha)	Médio	não se aplica	Área Inundada < 2	C1	2 ≤ Área Inundada < 10	C1	10 ≤ Área Inundada < 25	C2	25 ≤ Área Inundada < 200	C4	Área Inundada ≥ 200	C4
A2-008	Piscicultura de espécies exóticas em tanque/viveiros escavados, inclusive pesque-pague	Área Inundada (ha)	Alto	não se aplica	Área Inundada < 2	C1	2 ≤ Área Inundada < 5	C2	5 ≤ Área Inundada < 20	C3	20 ≤ Área Inundada < 200	C4	Área Inundada ≥ 200	C5
A2-009	Piscicultura de espécies nativas em tanque-rede	Volume do Tanque-rede (m ³)	Médio	não se aplica	Volume do Tanque < 200	C1	200 ≤ Volume do Tanque < 1000	C2	1000 ≤ Volume do Tanque < 5000	C3	5000 ≤ Volume do Tanque < 10000	C4	Volume do Tanque ≥ 10000	C6
A2-010	Piscicultura de espécies exóticas em tanque-rede	Volume do Tanque-rede (m ³)	Alto	não se aplica	Volume do Tanque < 200	C2	200 ≤ Volume do Tanque < 1000	C3	1000 ≤ Volume do Tanque < 5000	C4	5000 ≤ Volume do Tanque < 10000	C5	Volume do Tanque ≥ 10000	C7
A2-011	Ranicultura	Área Útil (m ²)	Alto	Área Útil < 500	500 ≤ Área Útil < 2000	C1	2000 ≤ Área Útil < 5000	C2	5000 ≤ Área Útil < 10000	C3	10000 ≤ Área Útil < 40000	C3	Área Útil ≥ 40000	C3
A2-012	Carcinicultura de água doce tanque/viveiros suspensos, exceto em zona costeira	Área Inundada (ha)	Médio	não se aplica	Área Inundada < 5	C1	5 ≤ Área Inundada < 20	C2	20 ≤ Área Inundada < 50	C3	50 ≤ Área Inundada < 700	C3	Área Inundada ≥ 700	C4
A2-013	Carcinicultura de água doce em tanque/viveiros escavados, exceto em zona costeira	Área Inundada (ha)	Médio	não se aplica	Área Inundada < 2	C1	2 ≤ Área Inundada < 5	C2	5 ≤ Área Inundada < 50	C3	50 ≤ Área Inundada < 700	C3	Área Inundada ≥ 700	C4
A2-014	Carcinicultura de água doce em tanque-rede, exceto em zona costeira	Volume do Tanque-rede (m ³)	Alto	não se aplica	Volume do Tanque < 200	C2	200 ≤ Volume do Tanque < 1000	C3	1000 ≤ Volume do Tanque < 5000	C4	5000 ≤ Volume do Tanque < 10000	C5	Volume do Tanque ≥ 10000	C7
A2-015	Carcinicultura em zona costeira	Área Inundada (ha)	Alto	não se aplica	Área Inundada < 5	C2	5 ≤ Área Inundada < 40	C3	40 ≤ Área Inundada < 200	C4	200 ≤ Área Inundada < 300	C5	Área Inundada ≥ 300	C7

A2-016	Malacocultura (moluscos e outros)	Área Útil (m ²)	Alto	Área Útil < 1	1 ≤ Área Útil < 3	C1	3 ≤ Área Útil < 5	C2	5 ≤ Área Útil < 15	C3	15 ≤ Área Útil < 30	C4	Área Útil ≥ 30	C6
A2-017	Algicultura	Área Útil (ha)	Alto	não se aplica	Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C3	10 ≤ Área Útil < 25	C4	25 ≤ Área Útil < 40	C5	Área Útil ≥ 40	C7

SUBGRUPO A3 - Irrigação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A3-001	Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto propelido, convencional e outros) *	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 50	C3	50 ≤ Área Útil < 150	C3	Área Útil ≥ 150	C4
A3-002	Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros) *	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 25	C1	25 ≤ Área Útil < 50	C2	50 ≤ Área Útil < 150	C3	Área Útil ≥ 150	C3
A3-003	Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação *	Área Útil (ha)	Médio	não se aplica	Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 50	C3	50 ≤ Área Útil < 150	C4	150 ≤ Área Útil < 500	C5	Área Útil ≥ 500	C6

SUBGRUPO A4 - Pecuária

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A4-001	Avicultura	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos < 200	200 ≤ Número de Indivíduos < 2000	C1	2000 ≤ Número de Indivíduos < 20000	C2	20000 ≤ Número de Indivíduos < 100000	C3	100000 ≤ Número de Indivíduos < 400000	C4	Número de Indivíduos ≥ 400000	C6
A4-002	Suinocultura	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos < 50	50 ≤ Número de Indivíduos < 200	C1	200 ≤ Número de Indivíduos < 500	C2	500 ≤ Número de Indivíduos < 2000	C3	2000 ≤ Número de Indivíduos < 20000	C3	Número de Indivíduos ≥ 20000	C4
A4-003	Cunicultura e outros animais de pequeno porte	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos < 200	200 ≤ Número de Indivíduos < 1000	C1	1000 ≤ Número de Indivíduos < 10000	C2	1000 ≤ Número de Indivíduos < 5000	C3	5000 ≤ Número de Indivíduos < 100000	C4	Número de Indivíduos ≥ 100000	C6
A4-004	Criação de bovinos e bubalinos, em regime extensivo ou semi-extensivo (Redação dada pela Resolução 46, de 13 de dezembro de 2022)	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos < 50	50 ≤ Número de Indivíduos < 300	C1	300 ≤ Número de Indivíduos < 1000	C2	700 ≤ Número de Indivíduos < 1500	C3	1500 ≤ Número de Indivíduos < 50000	C4	Número de Indivíduos ≥ 50000	C6

A4-005	Criação de bovinos e bubalinos, em regime de confinamento	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos ≤ 25	25 < Número de Indivíduos < 100	C1	100 \leq Número de Indivíduos < 700	C2	700 \leq Número de Indivíduos < 1500	C4	1500 \leq Número de Indivíduos < 50000	C5	Número de Indivíduos ≥ 50000	C7
A4-006	Criação de asininos, equinos e muares	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos ≤ 50	50 \leq Número de Indivíduos < 300	C1	300 \leq Número de Indivíduos < 700	C2	700 \leq Número de Indivíduos < 1500	C3	1500 \leq Número de Indivíduos < 50000	C4	Número de Indivíduos ≥ 50000	C5
A4-007	Ovinocaprinocultura	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos ≤ 100	100 \leq Número de Indivíduos < 500	C1	500 \leq Número de Indivíduos < 1000	C2	1000 \leq Número de Indivíduos < 5000	C3	5000 \leq Número de Indivíduos < 100000	C4	Número de Indivíduos ≥ 100000	C5

SUBGRUPO A5 - Silvicultura

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A5-001	Silvicultura, com espécies exóticas*	Área Útil (ha)	Médio	não se aplica	Área Útil < 20	C1	20 \leq Área Útil < 150	C2	150 \leq Área Útil < 700	C3	700 \leq Área Útil < 2000	C5	Área Útil ≥ 2000	C7
A5-002	Silvicultura, com espécies nativas*	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 10	10 \leq Área Útil < 50	C1	50 \leq Área Útil < 150	C2	150 \leq Área Útil < 700	C3	700 \leq Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6

GRUPO B: MINERAÇÃO

SUBGRUPO B1 - Pesquisa e Prospecção

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
B1-001	Pesquisa Mineral com emprego de Guia de Utilização	Área de Intervenção (ha)	Médio	não se aplica	Área de Intervenção ≤ 5	C1	5 < Área de Intervenção < 10	C2	10 \leq Área de intervenção < 15	C2	15 \leq Área de intervenção < 20	C2	Área de intervenção ≤ 20	C2
B1-002	Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico 3D) - sísmica	Área de Cobertura (km ²)	Baixo	não se aplica	Área de Cobertura < 5	C1	5 \leq Área de Cobertura < 20	C1	20 \leq Área de Cobertura < 150	C2	150 \leq Área de Cobertura < 300	C2	Área de Cobertura ≥ 300	C2
B1-003	Perfuração de poços exploratórios em jazida de petróleo e gás natural	Número de Poços	Alto	não se aplica	Número de Poços ≤ 5	C3	5 < Número de Poços ≤ 20	C6	20 < Número de Poços < 50	C7	50 \leq Número de Poços < 100	C7	Número de Poços ≥ 100	C7

SUBGRUPO B2 - Lavra a céu aberto

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
--------	-----------	-----------------------------------	--------------------	----------------	-------------	--------	---------------	--------	-------------	--------	--------------	--------	-------------------	--------

		O DE PORTE	POLUIDOR											
B2-001	Calcário	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 5.000	C2	5.000 ≤ Produção bruta < 30.000	C3	30.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C4	100.000 ≤ Produção bruta < 150.000	C5	Produção bruta ≥ 150.000	C6
B2-002	Minerais Metálicos (exceto ferro, manganês e ouro)	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 30.000	C4	30.000 ≤ Produção bruta < 60.000	C4	60.000 ≤ Produção bruta < 200.000	C5	200.000 ≤ Produção bruta < 500.000	C6	Produção bruta ≥ 500.000	C7
B2-003	Minério de Ferro	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 50.000	C4	50.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C4	100.000 ≤ Produção bruta < 500.000	C5	500.000 ≤ Produção bruta < 2.500.000	C6	Produção bruta ≥ 2.500.000	C7
B2-004	Manganês	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 50.000	C3	50.000 ≤ Produção bruta < 120.000	C3	120.000 ≤ Produção bruta < 200.000	C3	200.000 ≤ Produção bruta < 350.000	C4	Produção bruta ≥ 350.000	C5
B2-005	Minério de Ouro	Produção Bruta (t/ano)	Alto	não se aplica	Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 40.000	C3	40.000 ≤ Produção bruta < 120.000	C4	120.000 ≤ Produção bruta < 200.000	C5	Produção bruta ≥ 200.000	C6
B2-006	Saibro (massará)	Produção Bruta (m³/ano)	Baixo	não se aplica	Produção bruta < 12.000	C1	12.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C2	20.000 ≤ Produção bruta < 60.000	C3	60.000 ≤ Produção bruta < 120.000	C4	Produção bruta ≥ 120.000	C5
B2-007	Areia, Cascalho, Brita e Seixo	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 12.000	C1	12.000 ≤ Produção bruta < 30.000	C2	30.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C3	100.000 ≤ Produção bruta < 240.000	C4	Produção bruta ≥ 240.000	C5
B2-008	Argila	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 80.000	C2	80.000 ≤ Produção bruta < 160.000	C3	160.000 ≤ Produção bruta < 320.000	C3	320.000 ≤ Produção bruta < 500.000	C4	Produção bruta ≥ 500.000	C5
B2-009	Rochas Ornamentais e de Revestimento (mármore, granito, arenito silicificado, quartzito, gnaisse e outros)	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 1.000	C2	1.000 ≤ Produção bruta < 5.000	C3	5.000 ≤ Produção bruta < 15.000	C3	10.000 ≤ Produção bruta < 30.000	C4	Produção bruta ≥ 30.000	C5
B2-010	Minerais Não Metálicos, exceto calcário, rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 12.000	C2	12.000 ≤ Produção bruta < 60.000	C3	60.000 ≤ Produção bruta < 150.000	C4	150.000 ≤ Produção bruta < 300.000	C5	Produção bruta ≥ 300.000	C6
B2-011	Pegmatitos e Gemas, exceto diamante	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 3.000	C2	3.000 ≤ Produção bruta < 6.000	C3	6.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C4	20.000 ≤ Produção bruta < 50.000	C5	Produção bruta ≥ 50.000	C6
B2-012	Diamante	Produção Bruta (m³/ano)	Alto	não se aplica	Produção bruta < 10.000	C4	10.000 ≤ Produção bruta < 25.000	C4	25.000 ≤ Produção bruta < 50.000	C5	50.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C6	Produção bruta ≥ 100.000	C7
B2-013	Extração de cascalho, laterita, pedra rachão, seixo e areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras de interesse	Área de Intervenção (ha)	Médio	Área de intervenção < 1	1 ≤ área intervenção < 2	C1	2 ≤ Área de intervenção < 4	C2	4 ≤ Área de intervenção < 8	C3	8 ≤ Área de intervenção < 10	C3	Área de intervenção ≥ 10	C3

	social e utilidade pública, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal													
SUBGRUPO B3 - Lavra subterrânea														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
B3-001	Minerais não metálicos	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta <3.000	C2	3.000 ≤ Produção bruta <10.000	C3	10.000 ≤ Produção bruta <25.000	C3	25.000 ≤ Produção bruta <60.000	C4	Produção bruta ≥60.000	C5
B3-002	Minerais metálicos, exceto ouro	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta <3.000	C3	3.000 ≤ Produção bruta <30.000	C4	30.000 ≤ Produção bruta <100.000	C5	100.000 ≤ Produção bruta <250.000	C6	Produção bruta ≥250.000	C7
B3-003	Minério de Ouro	Produção Bruta (t/ano)	Alto	não se aplica	Produção bruta <10.000	C3	10.000 ≤ Produção bruta <20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta <60.000	C4	60.000 ≤ Produção bruta <200.000	C5	Produção bruta ≥200.000	C6
B3-004	Pegmatitos e Gemas, exceto diamante	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta <300	C2	300 ≤ Produção bruta <2.000	C3	2.000 ≤ Produção bruta <20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta <100.000	C4	Produção bruta ≥100.000	C5
B3-005	Diamante	Produção Bruta (m³/ano)	Alto	não se aplica	Produção bruta <5.000	C4	5.000 ≤ Produção bruta <15.000	C4	15.000 ≤ Produção bruta <25.000	C5	25.000 ≤ Produção bruta <50.000	C6	Produção bruta ≥50.000	C7
SUBGRUPO B4 - Lavra de minerais em corpo hídrico														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
B4-001	Lavra de minerais em aluvião, exceto areia, seixo e cascalho	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta <1.000	C2	1.000 ≤ Produção bruta <5.000	C2	5.000 ≤ Produção bruta <20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta <40.000	C4	Produção bruta ≥40.000	C5
B4-002	Areia, seixo e cascalho para utilização na construção civil	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta <1.000	C1	1.000 ≤ Produção bruta <10.000	C2	10.000 ≤ Produção bruta <50.000	C2	50.000 ≤ Produção bruta <100.000	C3	Produção bruta ≥100.000	C4
SUBGRUPO B5 - Produção de gás natural e/ou de petróleo														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE

B5-001	Produção de gás natural e/ou petróleo em jazida convencional	Número de Poços	Alto	não se aplica	Número de Poços < 3	C7	3 ≤ Número de Poços < 10	C7	10 ≤ Número de Poços < 20	C7	20 ≤ Número de Poços < 30	C7	Número de Poços ≥ 30	C7
--------	--	-----------------	------	---------------	---------------------	----	--------------------------	----	---------------------------	----	---------------------------	----	----------------------	----

GRUPO C: INDÚSTRIA

SUBGRUPO C1 - Indústria Alimentícia, de Bebidas e afins

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
C1-001	Beneficiamento de grãos, exceto silos	Capacidade e Instalada (t/dia)	Médio	Capacidade de Instalada < 0,2	0,2 ≤ Capacidade instalada < 0,5	C1	0,5 ≤ Capacidade instalada < 5	C2	5 ≤ Capacidade Instalada < 10	C2	10 ≤ Capacidade Instalada < 20	C3	Capacidade Instalada ≥ 20	C4
C1-002	Fabricação de produtos derivados da mandioca, exceto produção artesanal	Capacidade e Instalada (t/dia)	Médio	não se aplica	Capacidade instalada < 0,5	C2	0,5 ≤ Capacidade Instalada < 5	C2	5 ≤ Capacidade Instalada < 30	C3	30 ≤ Capacidade Instalada < 100	C4	Capacidade Instalada ≥ 100	C5
C1-003	Matadouros/abatedouros de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	Capacidade e Instalada (cabeça/mês)	Médio	Capacidade de Instalada < 2	2 ≤ Capacidade Instalada < 30	C2	30 ≤ Capacidade Instalada < 900	C3	900 ≤ Capacidade Instalada < 3.000	C3	3.000 ≤ Capacidade Instalada < 7.500	C4	Capacidade Instalada ≥ 7.500	C5
C1-004	Matadouros/abatedouros de animais de pequeno porte (rãs, coelhos, aves etc)	Capacidade e Instalada (cabeça/dia)	Médio	Capacidade de Instalada < 50	50 ≤ Capacidade Instalada < 200	C1	200 ≤ Capacidade Instalada < 1000	C2	1000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000	C3	10.000 ≤ Capacidade Instalada < 50.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 50.000	C4
C1-005	Frigorífico (processamento da carne, inclusive desossa, charqueada, preparação de carne ou beneficiamento de tripas e preparação de conservas e embutidos)	Capacidade e Instalada (t/dia)	Médio	Capacidade de Instalada < 0,2	0,2 ≤ Capacidade Instalada < 1	C2	1 ≤ Capacidade Instalada < 5	C3	5 ≤ Capacidade Instalada < 30	C3	30 ≤ Capacidade Instalada < 50	C3	Capacidade Instalada ≥ 50	C4
C1-006	Fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação/processamento de banhas, óleos e gorduras animais comestíveis	Capacidade e Instalada (t/dia)	Médio	Capacidade de Instalada < 0,1	0,1 ≤ Capacidade Instalada < 0,5	C2	0,5 ≤ Capacidade Instalada < 3	C2	3 ≤ Capacidade Instalada < 10	C3	10 ≤ Capacidade Instalada < 50	C3	Capacidade Instalada ≥ 50	C4

C1-007	Processamento e/ou armazenamento do pescado	Capacidade e Instalada (t/dia)	Médio	Capacidade de Instalada < 0,1	$0,1 \leq$ Capacidade Instalada < 1	C2	$1 \leq$ Capacidade Instalada < 10	C2	$10 \leq$ Capacidade Instalada < 20	C3	$20 \leq$ Capacidade Instalada < 50	C3	Capacidade Instalada \geq 50	C4
C1-008	Preparação/processamento do leite e fabricação de laticínios	Capacidade e Instalada (L/dia)	Médio	Capacidade de Instalada < 200	$200 \leq$ Capacidade Instalada < 5.000	C2	$5.000 \leq$ Capacidade Instalada < 20.000	C2	$20.000 \leq$ Capacidade Instalada < 50.000	C3	$50.000 \leq$ Capacidade Instalada < 200.000	C3	Capacidade Instalada \geq 200.000	C4
C1-009	Fabricação de açúcar	Capacidade e Instalada (t/dia)	Alto	não se aplica	Capacidade Instalada < 0,2	C3	$0,2 \leq$ Capacidade Instalada < 500	C3	$500 \leq$ Capacidade Instalada < 8.000	C4	$8.000 \leq$ Capacidade Instalada < 12.000	C5	Capacidade Instalada \geq 12.000	C6
C1-010	Produção de óleos e gorduras vegetais	Capacidade e Instalada (t/dia)	Médio	Capacidade de Instalada < 0,1	$0,1 \leq$ Capacidade Instalada < 2	C1	$2 \leq$ Capacidade Instalada < 10	C2	$10 \leq$ Capacidade Instalada < 100	C3	$100 \leq$ Capacidade Instalada < 1.000	C4	Capacidade Instalada \geq 1.000	C5
C1-011	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, chocolates, e similares, exceto produção artesanal	Área Útil (m ²)	Médio	Área Útil < 300	$300 \leq$ Área Útil < 1.000	C2	$1.000 \leq$ Área Útil < 5.000	C2	$5.000 \leq$ Área Útil < 10.000	C2	$10.000 \leq$ Área Útil < 20.000	C3	Área Útil \geq 20.000	C4
C1-012	Fabricação de massas alimentícias e confeitarias em geral (inclusive pães, bolachas, biscoitos, bolos, etc), exceto produção artesanal	Área Útil (m ²)	Médio	Área Útil < 150	$150 \leq$ Área Útil < 300	C1	$300 \leq$ Área Útil < 1.000	C1	$1.000 \leq$ Área Útil < 5.000	C2	$5.000 \leq$ Área Útil < 20.000	C3	Área Útil \geq 20.000	C3
C1-013	Fabricação de sorvetes, conservas de frutas e legumes e preparação de doces	Área Útil (m ²)	Médio	Área Útil < 200	$200 \leq$ Área Útil < 500	C1	$500 \leq$ Área Útil < 2.500	C1	$2.500 \leq$ Área Útil < 5.000	C2	$2.500 \leq$ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil \geq 10.000	C3
C1-014	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (ha)	Médio	não se aplica	Área Útil < 0,5	C2	$0,5 \leq$ Área Útil < 2	C3	$2 \leq$ Área Útil < 4	C3	$4 \leq$ Área Útil < 5	C4	Área Útil \geq 5	C4
C1-015	Fabricação de suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	Área Útil (ha)	Médio	não se aplica	Área Útil < 0,2	C2	$0,2 \leq$ Área Útil < 5	C2	$1 \leq$ Área Útil < 3	C3	$3 \leq$ Área Útil < 5	C3	Área Útil \geq 5	C4
C1-016	Fabricação de vinagre, conservas e condimentos	Área Útil (m ²)	Médio	Área Útil < 500	$500 \leq$ Área Útil < 1.500	C1	$1.500 \leq$ Área Útil < 10.000	C2	$10.000 \leq$ Área Útil < 20.000	C3	$20.000 \leq$ Área Útil < 50.000	C4	Área Útil \geq 50.000	C4
C1-017	Formulação de rações balanceadas e farinhas de osso e/ou penas e de alimentos preparados para animais	Área Útil (m ²)	Médio	não se aplica	Área Útil < 250	C1	$250 \leq$ Área Útil < 2.000	C2	$2.000 \leq$ Área Útil < 10.000	C3	$10.000 \leq$ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil \geq 40.000	C4
C1-018	Preparação do sal doméstico	Área Útil (m ²)	Médio	Área Útil < 300	$300 \leq$ Área Útil < 500	C1	$500 \leq$ Área Útil < 2.500	C2	$2.500 \leq$ Área Útil < 5.000	C2	$5.000 \leq$ Área Útil < 10.000	C2	Área Útil \geq 10.000	C3

C1-019	Fabricação de proteína texturizada e/ou hidrolisada de soja	Área Útil (m²)	Médio	Área Útil < 300	300 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C4
C1-020	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados anteriormente	Área Útil (m²)	Médio	Área Útil < 300	300 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C2	2.500 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C4
C1-021	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas	Capacidade e Instalada (L/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 50 L/dia	50 ≤ Capacidade Instalada < 500	C1	500 ≤ Capacidade Instalada < 5.000	C2	5.000 ≤ Capacidade Instalada < 125.000	C4	125.000 ≤ Capacidade Instalada < 250.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 250.000	C6
C1-022	Fabricação de cervejas, chopes, inclusive maltes	Capacidade e Instalada (L/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 20 L/dia	20 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C4	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C6
C1-023	Fabricação de refrigerantes	Capacidade e Instalada (L/dia)	Médio	não se aplica	Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C4	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C6
C1-024	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas*	Capacidade e Instalada (L/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 500 L/dia	500 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C3	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C5
C1-025	Concentradoras de suco de frutas e de polpas de frutas*	Capacidade e Instalada (L/dia)	Baixo	Capacidade Instalada < 500 L/dia	500 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C3	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C5
C1-026	Engarrafamento de bebidas, engarrafamento e gaseificação de água mineral e água adicionada de sais	Capacidade e Instalada (L/dia)	Baixo	não se aplica	Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C3	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C5

SUBGRUPO C2 - Indústria Minerária, Metalúrgica, Siderúrgica e afins

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
C2-001	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril, pilha de rejeitos secos ou barragem de rejeito	Quantidade e Reaproveitada (t/ano)	Baixo	não se aplica	Quantidade reaproveitada ≤ 500.000	C2	500.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 2.000.000	C3	2.000.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 5.000.000	C3	5.000.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 7.000.000	C3	Quantidade reaproveitada ≥ 7.000.000	C4

C2-002	Beneficiamento de Minerais em Britagem	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta ≤ 5.000	C2	5.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 40.000	C3	40.000 ≤ Produção bruta < 80.000	C4	Produção bruta ≥ 80.000	C5
C2-003	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos sem tingimento (inclusive carvão mineral)	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta ≤ 2.000	C2	2.000 ≤ Produção bruta < 4.000	C3	4.000 ≤ Produção bruta < 8.000	C3	8.000 ≤ Produção bruta < 16.000	C4	Produção bruta ≥ 16.000	C5
C2-004	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos com tingimento	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta ≤ 1.000	C3	1.000 ≤ Produção bruta < 2.000	C3	2.000 ≤ Produção bruta < 4.000	C3	4.000 ≤ Produção bruta < 8.000	C4	Produção bruta ≥ 8.000	C5
C2-005	Beneficiamento de Minerais Metálicos sem tratamento químico	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta ≤ 3.000	C3	3.000 ≤ Produção bruta < 6.000	C3	6.000 ≤ Produção bruta < 12.000	C3	12.000 ≤ Produção bruta < 30.000	C4	Produção bruta ≥ 30.000	C5
C2-006	Beneficiamento de Minerais Metálicos com tratamento químico	Produção Bruta (m³/ano)	Alto	não se aplica	Produção bruta ≤ 5.000	C3	5.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 40.000	C3	40.000 ≤ Produção bruta < 80.000	C4	Produção bruta ≥ 80.000	C5
C2-007	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade e Instalada (t/ano)	Médio	não se aplica	Capacidade instalada ≤ 150.000	C2	150.000 ≤ Capacidade instalada < 400.000	C2	400.000 ≤ Capacidade instalada < 800.000	C3	800.000 ≤ Capacidade instalada < 1.500.000	C3	Capacidade instalada ≥ 1.500.000	C4
C2-008	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade e Instalada (t/ano)	Alto	não se aplica	Capacidade instalada ≤ 50.000	C3	50.000 ≤ Capacidade instalada < 200.000	C3	200.000 ≤ Capacidade instalada < 500.000	C4	500.000 ≤ Capacidade instalada < 1.000.000	C5	Capacidade instalada ≥ 1.000.000	C6
C2-009	Refinaria de petróleo	Área Útil (ha)	Alto	não se aplica	Área Útil ≤ 5	C4	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10 ≤ Área Útil < 20	C5	20 ≤ Área Útil < 50	C6	Área Útil ≥ 50	C7
C2-010	Fabricação de cal virgem	Capacidade e Instalada (t/ano)	Médio	não se aplica	Capacidade Instalada < 200	C2	200 ≤ Capacidade instalada < 2.000	C3	2.000 ≤ Capacidade instalada < 10.000	C3	10.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000	C4	Capacidade instalada ≥ 25.000	C5
C2-011	Fabricação de artigos de material cerâmico em geral	Matéria Prima Processada - MPP (t/ano)	Baixo	MPP < 600	600 ≤ MPP < 1.200	C1	1.200 ≤ MPP < 2.400	C2	2.400 ≤ MPP < 10.000	C3	10.000 ≤ MPP < 35.000	C3	Capacidade instalada ≥ 35.000	C4
C2-012	Fabricação de cimento	Capacidade e Instalada (t/ano)	Alto	não se aplica	Capacidade Instalada < 5.000	C3	5.000 ≤ Capacidade instalada < 50.000	C3	50.000 ≤ Capacidade instalada < 200.000	C4	200.000 ≤ Capacidade instalada < 1.500.000	C4	Capacidade instalada ≥ 1.500.000	C5
C2-013	Fabricação de vidro, espelho e cristal	Capacidade e Instalada (t/ano)	Médio	não se aplica	Capacidade Instalada < 300	C3	300 ≤ Capacidade Instalada < 2.000	C3	2.000 ≤ Capacidade instalada < 10.000	C3	10.000 ≤ Capacidade instalada < 50.000	C4	Capacidade instalada ≥ 50.000	C5
C2-014	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	Médio	não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C5
C2-015	Usina de produção de concreto e argamassa	Área Útil (m²)	Médio	não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C6

C2-016	Usina de produção de concreto asfáltico	Área Útil (m ²)	Médio	não se aplica	Área Útil < 100	C2	100 ≤ Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 1.000	C3	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C4	Área Útil ≥ 5.000	C5
C2-017	Usina móvel de produção de concreto asfáltico	Capacidade e Instalada (t/h)	Baixo	não se aplica	Capacidade Instalada < 40	C2	40 ≤ Capacidade Instalada < 60	C2	60 ≤ Capacidade Instalada < 100	C2	100 ≤ Capacidade Instalada < 150	C2	Capacidade Instalada ≥ 150	C2
C2-018	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	Capacidade e Instalada (t/dia)	Alto	não se aplica	Capacidade Instalada < 5	C4	5 ≤ Capacidade instalada < 100	C4	100 ≤ Capacidade instalada < 500	C5	500 ≤ Capacidade instalada < 1.000	C6	Capacidade instalada ≥ 1.000	C7
C2-019	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Capacidade e Instalada (t/ano)	Alto	não se aplica	Capacidade Instalada < 5.000	C3	5.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000	C4	25.000 ≤ Capacidade instalada < 70.000	C5	70.000 ≤ Capacidade instalada < 400.000	C6	Capacidade instalada ≥ 400.000	C7
C2-020	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	Área Útil (ha)	Alto	não se aplica	Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10 ≤ Área Útil < 30	C5	30 ≤ Área Útil < 60	C6	Área Útil ≥ 60	C7
C2-021	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Área Útil (ha)	Alto	não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 25	C6	Área Útil ≥ 25	C7
C2-022	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 25	C6	Área Útil ≥ 25	C7
C2-023	Produção de soldas e anodos	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 2,5	C5	2,5 ≤ Área Útil < 5	C6	Área Útil ≥ 5	C7
C2-024	Metalurgia de metais preciosos	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10 ≤ Área Útil < 30	C5	30 ≤ Área Útil < 60	C6	Área Útil ≥ 60	C7
C2-025	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 2,5	C5	2,5 ≤ Área Útil < 5	C6	Área Útil ≥ 5	C7
C2-026	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C4	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 3	C5	3 ≤ Área Útil < 10	C6	Área Útil ≥ 10	C7
C2-027	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, jateamento e pintura	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C4	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 3	C5	3 ≤ Área Útil < 10	C6	Área Útil ≥ 10	C7

C2-028	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4 ≤ Área Útil < 8	C5	8 ≤ Área Útil < 12	C6	Área Útil ≥ 12	C7
C2-029	Fabricação de máquinas, motores, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4 ≤ Área Útil < 8	C5	8 ≤ Área Útil < 12	C6	Área Útil ≥ 12	C7
C2-030	Fabricação/manutenção de eletrodomésticos e/ou componentes elétricos, eletroeletrônicos, peças e aparelhos de informática e peças e equipamentos de comunicação, inclusive lâmpadas	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 5	C4	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10ha ≤ Área Útil < 20	C5	Área Útil ≥ 20	C6
C2-031	Fabricação/Recuperação de pilhas, baterias e acumuladores	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 5	C4	5 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 20	C6	Área Útil ≥ 20	C7
C2-032	Construção de embarcações e estruturas flutuantes e fabricação de suas peças e acessórios	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 1	C3	1 ≤ Área Útil < 3	C4	3 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 20	C5	Área Útil ≥ 20	C6
C2-033	Fabricação, montagem e/ou manutenção de veículos automotores e/ou ferroviários, vagões e locomotivas, exceto embarcações e estruturas flutuantes	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 1	C3	1 ≤ Área Útil < 3	C4	3 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 20	C6	Área Útil ≥ 20	C7
C2-034	Fabricação e/ou montagem de aeronaves	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 5	C5	5 ≤ Área Útil < 10	C6	Área Útil ≥ 10	C7
SUBGRUPO C3 - Indústria Química, da Madeira, Mobiliário e outras atividades industriais														

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
C3-001	Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica	Capacidade e Instalada (t/ano)	Alto	Não se aplica	Capacidade Instalada < 5.000	C7	5.000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000	C7	10.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C7	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 50.000	C7	Capacidade Instalada ≥ 50.000	C7
C3-002	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima	Capacidade e Instalada (t/ano)	Alto	Não se aplica	Capacidade instalada < 5	C3	5 ≤ Capacidade instalada < 20	C3	20 ≤ Capacidade instalada < 50	C4	50 ≤ Capacidade instalada < 80	C5	Capacidade instalada ≥ 80	C6
C3-003	Beneficiamento de borracha natural	Área Útil (m²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-004	Fabricação de artefatos de borracha, inclusive pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos	Área Útil (m²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-005	Fabricação de espuma/artefatos de espuma	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-006	Recuperação de sucata de borracha	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-007	Recauchutagem de pneumáticos	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-008	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, exceto farmacêuticos e veterinários	Área Útil (m²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-009	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira, inclusive óleo lubrificante usado ou contaminado	Capacidade e Instalada (t/ano)	Alto	Não se aplica	Capacidade instalada < 5.000	C4	5.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000	C4	25.000t/ano ≤ Capacidade instalada < 50.000 t/ano	C5	50.000t/ano ≤ Capacidade instalada < 75.000t/ano	C6	Capacidade instalada ≥ 75.000t/ano	C7
C3-010	Fabricação de combustíveis não derivados de	Capacidade e Instalada (m³/dia)	Alto	Não se aplica	Capacidade instalada < 35	C4	35 ≤ Capacidade instalada < 70	C4	70m³/dia ≤ Capacidade instalada < 100m³/dia	C5	100m³/dia ≤ Capacidade instalada < 150m³/dia	C6	Capacidade instalada ≥ 150m³/dia	C7

	petróleo, inclusive biodiesel													
C3-011	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	$0,5 \leq \text{Área Útil} < 1,5$	C3	$1,5\text{ha} \leq \text{Área Útil} < 2\text{ha}$	C4	$2\text{ha} \leq \text{Área Útil} < 3\text{ha}$	C5	$\text{Área Útil} \geq 3\text{ha}$	C6
C3-012	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C4	$0,5 \leq \text{Área Útil} < 2$	C4	$2\text{ha} \leq \text{Área Útil} < 4\text{ha}$	C4	$4\text{ha} \leq \text{Área Útil} < 5\text{ha}$	C5	$\text{Área Útil} \geq 5\text{ha}$	C6
C3-013	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	Área Construída (ha)	Alto	Não se aplica	Área Construída < 0,1	C4	$0,2 \leq \text{Área Construída} < 0,3$	C4	$0,3\text{ha} \leq \text{Área Construída} < 0,4\text{ha}$	C4	$0,4\text{ha} \leq \text{Área Construída} < 0,5\text{ha}$	C5	$\text{Área Construída} \geq 0,5\text{ha}$	C6
C3-014	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	Capacidade e Instalada (m³/dia)	Médio	Não se aplica	Capacidade instalada < 500	C3	$5.000 \leq \text{Capacidade instalada} < 10.000$	C4	$10.000\text{m}^3/\text{dia} \leq \text{Capacidade instalada} < 20.000\text{m}^3/\text{dia}$	C5	$20.000\text{m}^3/\text{dia} \leq \text{Capacidade instalada} < 30.000\text{m}^3/\text{dia}$	C6	$\text{Capacidade instalada} \geq 30.000\text{m}^3/\text{dia}$	C7
C3-015	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área útil < 250	C3	$250 \leq \text{Área Útil} < 500$	C3	$500\text{m}^2 \leq \text{Área Útil} < 2.500\text{m}^2$	C4	$2.500\text{m}^2 \leq \text{Área Útil} < 10.000\text{m}^2$	C5	$\text{Área Útil} \geq 10.000\text{m}^2$	C6
C3-016	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área útil < 0,5	C3	$0,5 \leq \text{Área Útil} < 1,5$	C4	$1,5\text{ha} \leq \text{Área Útil} < 2\text{ha}$	C5	$2\text{ha} \leq \text{Área Útil} < 3\text{ha}$	C6	$\text{Área Útil} \geq 3\text{ha}$	C7
C3-017	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	$0,5 \leq \text{Área Útil} < 2$	C4	$2\text{ha} \leq \text{Área Útil} < 4\text{ha}$	C5	$4\text{ha} \leq \text{Área Útil} < 5\text{ha}$	C6	$\text{Área Útil} \geq 5\text{ha}$	C7
C3-018	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Capacidade e Instalada (t/ano)	Alto	Não se aplica	Capacidade instalada < 25.000	C3	$25.000 \leq \text{Capacidade instalada} < 50.000$	C4	$50.000\text{t/ano} \leq \text{Capacidade instalada} < 100.000\text{ t/ano}$	C5	$100.000\text{t/ano} \leq \text{Capacidade instalada} < 200.000\text{t/ano}$	C6	$\text{Capacidade instalada} \geq 200.000\text{t/ano}$	C7
C3-019	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Área Útil (m²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	$250 \leq \text{Área Útil} < 500$	C3	$500\text{m}^2 \leq \text{Área Útil} < 2.500\text{m}^2$	C4	$2.500\text{m}^2 \leq \text{Área Útil} < 10.000\text{m}^2$	C5	$\text{Área Útil} \geq 10.000\text{m}^2$	C6

C3-020	Fabricação de sabões, detergentes e velas	Área Útil (m ²)	Médio	Área < 250 m ²	250 < Área Útil < 1.000	C2	1.000 < Área Útil < 2.000	C2	2.000 m ² < Área Útil < 5.000 m ²	C3	5.000 m ² < Área Útil < 40.000 m ²	C4	Área Útil > 40.000 m ²	C6
C3-021	Fabricação de perfumarias e cosméticos	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C1	0,5 ≤ Área Útil < 1,0	C2	1,0ha ≤ Área Útil < 1,5ha	C3	1,5ha ≤ Área Útil < 2ha	C4	Área Útil ≥ 2ha	C5
C3-022	Produção de álcool etílico (inclusive destilado), metanol e similares	Capacidade e Instalada (m ³ /dia)	Alto	Não se aplica	Capacidade instalada < 35	C4	35 ≤ Capacidade instalada < 70m	C4	70m ³ /dia ≤ Capacidade instalada < 100m ³ /dia	C5	100m ³ /dia ≤ Capacidade instalada < 150m ³ /dia	C6	Capacidade instalada ≥ 150m ³ /dia	C7
C3-023	Fabricação de gelo	Área Útil (m ²)	Baixo	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500m ² ≤ Área Útil < 2.500m ²	C3	2.500m ² ≤ Área Útil < 10.000m ²	C3	Área Útil ≥ 10.000m ²	C3
C3-024	Fabricação de produtos de matérias plásticas	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1,0ha ≤ Área Útil < 1,5ha	C5	1,5ha ≤ Área Útil < 2ha	C6	Área Útil ≥ 2ha	C7
C3-025	Secagem e salga de couros e peles	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2ha ≤ Área Útil < 4ha	C3	4ha ≤ Área Útil < 5ha	C4	Área Útil ≥ 5ha	C4
C3-026	Curtimento e outras preparações de couros e peles	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-027	Fabricação de cola animal	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-028	Fabricação de artefatos de couro e peles, exceto calçados	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 2.500	C2	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C2	Área Útil ≥ 10.000	C2
C3-029	Fabricação de artefatos têxteis e vestuário	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500m ² ≤ Área Útil < 2.500m ²	C4	2.500m ² ≤ Área Útil < 10.000m ²	C5	Área Útil ≥ 10.000m ²	C6
C3-030	Fabricação e recuperação de artigos de fibras têxteis	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2ha ≤ Área Útil < 4ha	C4	4ha ≤ Área Útil < 5ha	C5	Área Útil ≥ 5ha	C6
C3-031	Fabricação de calçados em geral	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 0,5	0,5 ≤ Área Útil < 1	C1	1 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área Útil < 4	C3	4ha ≤ Área Útil < 5	C4	Área Útil ≥ 5	C6
C3-032	Fabricação de artefatos de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-033	Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, exceto marcenaria	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C2	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C4
C3-034	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, exceto com fabricação de espuma	Área Construída (ha)	Médio	Não se aplica	Área Construída < 0,5	C2	0,5 ≤ Área Construída < 1	C2	1 ≤ Área Construída < 2	C3	2 ≤ Área Construída < 3	C4	Área Construída ≥ 3	C6

C3-035	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma	Área Construída (ha)	Médio	Não se aplica	Área Construída < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Construída < 1	C3	1 ≤ Área Construída < 2	C4	2 ≤ Área Construída < 3	C5	Área Construída ≥ 3	C6
C3-036	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-037	Beneficiamento e/ ou Tratamento químico para preservação de madeira	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-038	Serraria e desdobramento com tratamento químico de madeira	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-039	Serraria e desdobramento sem tratamento químico de madeira	Área Útil (m²)	Baixo	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C5
C3-040	Fabricação de artefatos de cortiça, de bambu, vime, junco, palha trancada (exceto móveis)	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C5
C3-041	Fabricação de instrumentos hospitalares e material ortopédico e óptico	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4ha ≤ Área Útil < 5	C5	Área Útil ≥ 5	C6
C3-042	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C3	4ha ≤ Área Útil < 5	C4	Área Útil ≥ 5	C6
C3-043	Fabricação de materiais fotográficos, cinematográficos ou fonográficos	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4ha ≤ Área Útil < 5	C5	Área Útil ≥ 5	C6

GRUPO D: INFRAESTRUTURA / OBRAS

SUBGRUPO D1 - Infraestrutura de Transporte

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D1-001	Implantação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 25	C3	25 ≤ Extensão < 50	C3	50 ≤ Extensão < 100	C4	Extensão ≥ 100	C5
D1-002	Alargamento e/ou duplicação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 25	C2	25 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C3	Extensão ≥ 100	C4
D1-003	Pavimentação de rodovia e/ou obras de artes, exceto ponte e passagem molhada	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 25	C1	25 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C2	Extensão ≥ 100	C3
D1-004	Passagem molhada*	Extensão (m)	Baixo	Extensão < 30	30 ≤ Extensão < 45	C1	45 ≤ Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 65	C1	65 ≤ Extensão < 80	C1	Extensão ≥ 80	C1
D1-005	Implantação de viaduto*	Extensão (m)	Médio	Não se aplica	Extensão < 5	C1	5 ≤ Extensão < 7	C1	7 ≤ Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 30	C1	Extensão ≥ 30	C2
D1-006	Trem/metropolitano de superfície	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C3	10 ≤ Extensão < 25	C3	25 ≤ Extensão < 50	C4	50 ≤ Extensão < 100	C5	Extensão ≥ 100	C6
D1-007	Trem/metropolitano subterrâneo	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 10	C4	10 ≤ Extensão < 25	C4	25 ≤ Extensão < 50	C4	50 ≤ Extensão < 100	C5	Extensão ≥ 100	C6
D1-008	Ponte*	Extensão (m)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 40	C1	40 ≤ Extensão < 100	C2	100 ≤ Extensão < 200	C3	Extensão ≥ 200	C4
D1-009	Hidrovia/canal de navegação fluvial	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 10	C3	10 ≤ Extensão < 25	C4	25 ≤ Extensão < 50	C5	50 ≤ Extensão < 100	C6	Extensão ≥ 100	C7
D1-010	Porto fluvial	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 1	C3	1 ≤ Área Útil < 3	C3	3 ≤ Área Útil < 6	C4	6 ≤ Área Útil < 20	C5	Área Útil ≥ 20	C6
D1-011	Porto marítimo	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 5	C5	5ha ≤ Área Útil < 20	C6	Área Útil ≥ 20	C7
D1-012	Pier, trapixe, ancoradouro e atracadouro para travessia	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C3
D1-013	Marina	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C1	0,5 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C4	Área Útil ≥ 10	C5
D1-014	Abertura de barras e embocaduras	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 5	C5	5 ≤ Área Útil < 30	C6	Área Útil ≥ 30	C7
D1-015	Aeroporto	Capacidade Anual de Passageiros (passageiros/ano)	Alto	Não se aplica	Capacidade Anual de Passageiros < 200	C3	200 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 600	C3	600 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 600.000	C3	600.000 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 6.000.000	C4	Capacidade Anual de Passageiros ≥ 6.000.000	C5
D1-016	Heliporto, aeródromo e pista de pouso	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C2	0,5 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C3	Área Útil ≥ 10	C4

D1-017	Heliponto	Área Útil (m ²)	Baixo	Não se aplica	Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 300	C1	300 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 2.000	C2	Área Útil ≥ 2.000	C2
D1-018	Teleférico	Extensão (m)	Médio	Não se aplica	Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 200	C2	200 ≤ Extensão < 500	C2	500 ≤ Extensão < 1.000	C3	Extensão ≥ 1.000	C3
D1-019	Dutos para transporte e distribuição de gás natural	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 1	C3	1 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 50	C5	50 ≤ Extensão < 80	C6	Extensão ≥ 80	C7
D1-020	Malha de distribuição de gás natural	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 0,5	C2	0,5 ≤ Extensão < 15	C3	15 ≤ Extensão < 30	C4	30 ≤ Extensão < 50	C5	Extensão ≥ 50	C6
D1-021	Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 3	C3	3 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 60	C5	60 ≤ Extensão < 100	C6	Extensão ≥ 100	C7
D1-022	Mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minerários	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 2	C2	2 ≤ Extensão < 5	C3	5 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 50	C5	Extensão ≥ 50	C6
D1-023	Terminal de minério	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 30	C3	30 ≤ Área Útil < 50	C4	50 ≤ Área Útil < 80	C5	Área Útil ≥ 80	C6
D1-024	Terminal de armazenamento de produtos químicos e petroquímicos	Capacidade e Total de Armazenagem - CTA (m ³)	Alto	Não se aplica	CTA < 1.000	C3	1.000 ≤ CTA < 4.000	C3	4.000 ≤ CTA < 10.000	C4	10.000 ≤ CTA < 15.000	C5	CTA ≥ 15.000	C6
D1-025	Terminal de armazenamento de gás natural	Capacidade e Total de Armazenagem - CTA (m ³)	Médio	Não se aplica	CTA < 500.000	C3	500.000 ≤ CTA < 2.000.000	C3	2.000.000 ≤ CTA < 10.000.000	C4	10.000.000 ≤ CTA < 150.000.000	C5	CTA ≥ 150.000.000	C6
D1-026	Terminal de armazenamento de petróleo	Capacidade e Total de Armazenagem - CTA (m ³)	Alto	Não se aplica	CTA. < 5.000	C3	5.000 ≤ CTA < 15.000	C3	15.000 ≤ CTA < 30.000	C4	30.000 ≤ CTA < 50.000	C5	CTA ≥ 50.000	C6
D1-027	Terminal hidroviário	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 200	C1	200 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C4	Área Útil ≥ 20.000	C4
D1-028	Ramal de distribuição de gás natural de baixa pressão (até 21 Bar)	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 2	C2	2 ≤ Extensão < 5	C3	5 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 50	C5	Extensão ≥ 50	C6
D1-029	Ramal de distribuição de gás natural de alta pressão (maior que 21 Bar)	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 2	C3	2 ≤ Extensão < 5	C4	5 ≤ Extensão < 20	C5	20 ≤ Extensão < 50	C6	Extensão ≥ 50	C7
D1-030	Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão < 5	C2	5 ≤ Extensão < 10	C3	10 ≤ Extensão < 20	C4	Extensão ≥ 20	C5

D1-031	Implantação de estrada vicinal*	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 25	C1	25 ≤ Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 100	C2	Extensão ≥ 100	C3
D1-032	Passarela para pedestres (Incluída pela Resolução 46, de 13 de dezembro de 2022)	Extensão (m)	Baixo	Extensão < 30	30 ≤ Extensão < 45	C1	45 ≤ Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 65	C1	65 ≤ Extensão < 80	C1	Extensão ≥ 80	C1
SUBGRUPO D2 - Infraestrutura de Energia														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D2-001	Geração de energia a partir de fonte hídrica	Capacidade e Instalada (MW)	Alto	Capacidade de Instalada < 0,5	0,5 ≤ Capacidade Instalada < 5	C3	5 ≤ Capacidade Instalada < 10	C3	10 ≤ Capacidade Instalada < 30	C4	30 ≤ Capacidade Instalada < 50	C5	Capacidade Instalada ≥ 50	C7
D2-002	Geração de Termoeletricidade a partir de gás natural	Capacidade e Instalada (MW)	Médio	Não se aplica	Capacidade Instalada < 1	C3	1 ≤ Capacidade Instalada < 10	C3	11 ≤ Capacidade Instalada < 30	C4	30 ≤ Capacidade Instalada < 50	C5	Capacidade Instalada ≥ 50	C7
D2-003	Geração de Termoeletricidade a partir de fonte fóssil	Capacidade e Instalada (MW)	Alto	Não se aplica	Capacidade Instalada < 1	C3	1 ≤ Capacidade Instalada < 10	C3	11 ≤ Capacidade Instalada < 30	C5	30 ≤ Capacidade Instalada < 50	C6	Capacidade Instalada ≥ 50	C7
D2-004	Geração de Energia a partir do biogás	Capacidade e Instalada (MW)	Médio	Não se aplica	Capacidade Instalada < 1	C2	1 ≤ Capacidade Instalada < 10	C2	11 ≤ Capacidade Instalada < 30	C3	30 ≤ Capacidade Instalada < 50	C4	Capacidade Instalada ≥ 50	C6
D2-005	Geração de energia a partir de fonte solar	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 100	C2	100 ≤ Área Útil < 400	C3	400 ≤ Área Útil < 1.000	C4	Área Útil ≥ 1.000	C6
D2-006	Geração de energia a partir de fonte solar enquadrada em pelo menos um dos critérios do Art. 16 desta Resolução	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 20	C4	20 ≤ Área Útil < 100	C4	100 ≤ Área Útil < 400	C5	400 ≤ Área Útil < 1.000	C5	Área Útil ≥ 1.000	C7
D2-007	Geração de energia a partir de fonte eólica*	Número de aerogeradores (unid.)	Baixo	N < 2	2 ≤ N < 5	C1	5 ≤ N < 20	C2	20 ≤ N < 30	C3	30 ≤ N < 80	C4	N ≥ 80	C6
D2-008	Geração de energia a partir de fonte eólica enquadrada em pelo menos um dos critérios do Art. 16 desta Resolução*	Número de aerogeradores (unid.)	Médio	Não se aplica	N < 10	C4	10 ≤ N < 20	C4	20 ≤ N < 40	C5	40 ≤ N < 80	C5	N ≥ 80	C7
D2-009	Linha de transmissão de energia elétrica (Tensão ≥ 230 kV)	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 50	C3	50 ≤ Extensão < 100	C4	100 ≤ Extensão < 200	C5	Extensão ≥ 200	C6
D2-010	Linha de transmissão de energia elétrica (Tensão ≥ 230 kV)	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C2	100 ≤ Extensão < 750	C2	Extensão ≥ 750	C4

	não enquadrada em nenhum dos critérios do Art. 17 desta Resolução													
D2-011	Linha de distribuição de energia elétrica (34,5 kV < Tensão ≤ 138 kV)	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C3	100 ≤ Extensão < 200	C3	Extensão ≥ 200	C4
D2-012	Linha de distribuição de energia elétrica (Tensão ≤ 34,5 kV)	Extensão (km)	Baixo	Não se aplica	Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 70	C1	70 ≤ Extensão < 100	C2	100 ≤ Extensão < 150	C3	Extensão ≥ 150	C3
D2-013	Linha de distribuição de energia elétrica não enquadrada em nenhum dos critérios do Art. 17 desta Resolução	Extensão (km)	Baixo	Não se aplica	Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 70	C1	70 ≤ Extensão < 100	C1	100 ≤ Extensão < 750	C1	Extensão ≥ 750	C3
D2-014	Subestação de energia elétrica *	Área Útil (m²)	Médio	Área Útil < 250	250 ≤ Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil ≥ 40.000	C4
D2-015	Sistema de Abastecimento de Energia por Baterias (SAEB) <i>(Incluída pela Resolução 46, de 13 de dezembro de 2022)</i>	Área Útil (m²)	Médio	Área Útil < 500	500 ≤ Área Útil < 2.000	C1	2.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	4.000 ≤ Área Útil < 20.000	C3	20.000 ≤ Área Útil < 80.000	C3	Área Útil ≥ 80.000	C4

**SUBGRUPO D3 -
Infraestrutura de Saneamento**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D3-001	Sistema de Esgotamento Sanitário (interceptores, troncos coletores, tratamento, estações elevatórias, linhas de recalque e/ou emissários - SES)	Vazão Máxima Prevista (m³/dia)	Médio	Não se aplica	Vazão < 2.000	C1	2.000 ≤ Vazão < 4.000	C2	4.000 ≤ Vazão < 8.000	C2	8.000 ≤ Vazão < 40.000	C3	Vazão ≥ 40.000	C3
D3-002	Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para loteamentos e desmembramentos	Vazão Máxima Prevista (m³/dia)	Baixo	Não se aplica	Vazão < 200	C1	200 ≤ Vazão < 1.000	C1	1.000 ≤ Vazão < 2.000	C1	2.000 ≤ Vazão < 10.000	C2	Vazão ≥ 10.000	C3
D3-003	Estação de Tratamento de efluentes orgânicos sanitários	Vazão Média Prevista (m³/dia)	Médio	Não se aplica	Vazão < 100	C1	100 ≤ Vazão < 250	C1	250 ≤ Vazão < 500	C1	500 ≤ Vazão < 1.000	C2	Vazão ≥ 1.000	C3
D3-004	Sistema de Tratamento de efluentes industriais	Vazão Média	Médio	Não se aplica	Vazão < 20	C2	20 ≤ Vazão < 100	C3	100 ≤ Vazão < 500	C3	500 ≤ Vazão < 1.000	C4	Vazão ≥ 1.000	C5

		Prevista (m³/dia)												
D3-005	Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos*	Quantidade e de Resíduos (t/dia)	Alto	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 5	C1	5 ≤ Quantidade de Resíduos < 20	C2	20 ≤ Quantidade de Resíduos < 50	C3	50 ≤ Quantidade de Resíduos < 200	C4	Quantidade de Resíduos ≥ 200	C4
D3-006	Aterro de Resíduos Classe I (Perigosos)	Quantidade e de Resíduos (m³/mês)	Alto	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C3	30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75	C3	75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250	C4	250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500	C5	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C6
D3-007	Aterro de Resíduos Classe II-A (Não inertes)	Quantidade e de Resíduos (m³/mês)	Médio	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C2	30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75	C3	75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250	C3	250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500	C4	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C5
D3-008	Aterro de Resíduos Classe II-B (Inertes)	Quantidade e de Resíduos (m³/mês)	Médio	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C1	30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75	C2	75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250	C3	250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500	C3	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C4
D3-009	Aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC) Classe A de reservação de material para usos futuros	Quantidade e de Resíduos (m³/dia)	Baixo	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 25	C1	25 ≤ Quantidade de Resíduos < 100	C1	100 ≤ Quantidade de Resíduos < 300	C1	300 ≤ Quantidade de Resíduos < 1.000	C2	Quantidade de Resíduos ≥ 1.000	C3
D3-010	Compostagem de Resíduos Sólidos Classe II-A (Não Inertes)	Quantidade e de Resíduos (m³/mês)	Baixo	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C1	30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75	C1	75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250	C1	250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500	C2	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C3
D3-011	Reciclagem de Resíduos Sólidos Classe II-B (Inertes)	Quantidade e de Resíduos (m³/mês)	Baixo	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C1	30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75	C1	75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250	C1	250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500	C2	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C3
D3-012	Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde (UTRSS) para Grupos A e E, com contaminação biológica.	Quantidade e de Resíduos (kg/dia)	Alto	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 20	C2	20 ≤ Quantidade de Resíduos < 100	C3	100 ≤ Quantidade de Resíduos < 300	C3	300 ≤ Quantidade de Resíduos < 750	C3	Quantidade de Resíduos ≥ 750	C4
D3-013	Outras formas de disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) que não seja em	Quantidade e de Resíduos (kg/dia)	Alto	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 20	C2	20 ≤ Quantidade de Resíduos < 100	C3	100 ≤ Quantidade de Resíduos < 300	C3	300 ≤ Quantidade de Resíduos < 750	C4	Quantidade de Resíduos ≥ 750	C5

	aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos ou aterro para resíduos não perigosos – classe II A;													
D3-014	Área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT)	Quantidade e de Resíduos (m³/dia)	Baixo	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 25	C1	25 ≤ Quantidade de Resíduos <100	C1	100 ≤ Quantidade de Resíduos <300	C1	300 ≤ Quantidade de Resíduos <1.000	C1	Quantidade de Resíduos ≥ 1.000	C1
D3-015	Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais urbana	Extensão (km)	Baixo	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão <5	C1	5 ≤ Extensão <20	C2	20 ≤ Extensão <50	C2	Extensão ≥ 50	C3
D3-016	Implantação de sistema de drenagem para controle de vazão e cheias, envolvendo barramentos de regularização, diques, bacia de armazenamento, adução, polder, retificação de cursos de água e outros dispositivos associados	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão <5	C1	5 ≤ Extensão <20	C2	20 ≤ Extensão <50	C2	Extensão ≥ 50	C3
D3-017	Implantação de dispositivos e/ou melhoria do sistema de drenagem de águas pluviais	Extensão (km)	Baixo	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão <5	C1	5 ≤ Extensão <20	C1	20 ≤ Extensão <50	C1	Extensão ≥ 50	C1
D3-018	Canalização e/ou retificação de curso d'água	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 0,1	C1	0,1 ≤ Extensão <2	C2	2 ≤ Extensão <10	C2	10 ≤ Extensão <20	C3	Extensão ≥ 20	C3
D3-019	Sistema de Abastecimento de Água (adução de água bruta e tratamento, estações elevatórias, com ou sem uso de reservatórios artificiais e ramais de distribuição) *	Vazão de Captação (m³/dia)	Baixo	1.200	1.200 ≤ Vazão < 6.000	C1	6.000 ≤ Vazão <12.000	C2	12.000 ≤ Vazão <36.000	C2	36.000 ≤ Vazão <58.000	C3	Vazão ≥ 58.000	C3

SUBGRUPO D4 - Parcelamento do Solo e Habitação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D4-001	Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluindo equipamento de infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 40	C2	40 ≤ Área Útil < 60	C2	Área Útil ≥ 60	C3
D4-002	Parcelamento do solo para fins industriais/logísticos (incluindo equipamento, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 5,0	C1	5 ≤ Área Útil < 15	C1	15 ≤ Área Útil < 30	C2	30 ≤ Área Útil < 80	C3	Área Útil ≥ 80	C3
D4-004	Construção de conjunto habitacional, exclusive de interesse social	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 5	C2	5 ≤ Área Útil < 10	C2	10 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 40	C3	Área Útil ≥ 40	C3
D4-005	Construção de conjunto habitacional de interesse social	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 40	C2	40 ≤ Área Útil < 60	C2	Área Útil ≥ 60	C3

**SUBGRUPO D5 -
Infraestrutura de Turismo**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D5-001	Empreendimento hoteleiro/turístico em zona costeira (resort)*	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil ≤ 2	C1	2 < Área Útil < 10	C2	10 ≤ Área Útil < 20	C3	20 ≤ Área Útil < 50	C4	Área Útil ≥ 50	C5
D5-002	Empreendimento de turismo no espaço rural (ecoturismo)	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 400	C2	Área Útil ≥ 400	C3
D5-003	Parque de campismo, arborismo e de caravanismo	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C1	Área Útil ≥ 100	C2
D5-004	Parque recreativo urbano e temático	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C1	Área Útil ≥ 100	C2
D5-005	Jardim botânico	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 200	C1	Área Útil ≥ 200	C2

D5-006	Autódromo, pista de motocross e kartódromo	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C2	Área Útil ≥ 100	C2
D5-007	Balneário, observando o disposto na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 3	C2	3 ≤ Área Útil < 5	C2	5 ≤ Área Útil < 20	C3	20 ≤ Área Útil < 30	C3	Área Útil ≥ 30	C4
D5-008	Restaurante	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 3	C1	3 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 20	C2	20 ≤ Área Útil < 30	C3	Área Útil ≥ 30	C3
D5-009	Parque de exposições / Centros de eventos	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C2	100 ≤ Área Útil < 400	C3	Área Útil ≥ 400	C3

SUBGRUPO D6 - Outras obras/atividades de infraestrutura

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D6-0001	Açude	Área da Bacia de Acumulação (ha)	Baixo	Área < 1,0	1 ≤ Área < 3	C1	3 ≤ Área < 5	C1	5 ≤ Área < 10	C2	10 ≤ Área < 50	C2	Área ≥ 50	C3
D6-0002	Barragem/barramento para acumulação de água	Dano Potencial Associado - DPA (pontos)	Médio	Não se aplica	DPA ≤ 1	C1	1 ≤ DPA ≤ 6	C1	6 < DPA ≤ 10	C2	10 < DPA < 16	C4	DPA ≥ 16	C6
D6-0003	Bacia de amortecimento de cheias	Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia (ha)	Médio	Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 1	5 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 10	C1	10 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 20	C2	20 ≤ área < 40	C2	40 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 60	C3	Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia ≥ 60	C3
D6-0004	Canal de irrigação	Extensão (km)	Baixo	Não se aplica	Extensão < 3	C1	3 ≤ Extensão < 5	C2	5 ≤ Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 30	C3	Extensão ≥ 30	C3
D6-0005	Dique de contenção de cheias de corpo d'água	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 50	C2	50 ≤ Área Útil < 100	C2	100 ≤ Área Útil < 400	C3	Área Útil ≥ 400	C3
D6-0006	Transposição de água entre bacias	Vazão Média (m³/s)	Médio	Não se aplica	Vazão Média < 1	C1	1 ≤ Vazão Média < 5	C2	5 ≤ Vazão Média < 10	C2	10 ≤ Vazão Média < 20	C3	Vazão Média ≥ 20	C4
D6-0007	Cemitério sem crematório*	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 0,5	0,5 ≤ Área Útil < 3	C1	3 ≤ Área Útil < 15	C1	15 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 40	C3	Área Útil ≥ 40	C3
D6-0008	Cemitério com crematório	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 2	C1	2 ≤ Área Útil < 15	C2	15 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 40	C3	Área Útil ≥ 40	C3
D6-0009	Crematório	Capacidade e Instalada (kg/dia)	Médio	Não se aplica	Capacidade Instalada < 100	C2	100 ≤ Capacidade Instalada < 300	C2	300 ≤ Capacidade Instalada < 1.500	C3	1.500 ≤ Área Útil < 3.500	C3	Capacidade Instalada ≥ 3.500	C4

D6-0010	Construção Infraestrutura de Estação Radiobase (ERB) para telefonia móvel (<i>Redação dada pela Resolução 46, de 13 de dezembro de 2022</i>)	Número de Torres	Baixo	Não se aplica	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1
D6-0011	Instalação de rede e cabos de fibra ótica, exceto rede aérea	Extensão (km)	Baixo	Extensão < 5	5 ≤ Extensão < 30	C1	30 ≤ Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 100	C1	100 ≤ Extensão < 200	C1	Extensão ≥ 200	C1
D6-0012	Campus universitário e de treinamento (inclusive ETE, se couber)	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C2	10 ≤ Área Útil < 50	C2	50 ≤ Área Útil < 100	C3	Área Útil ≥ 100	C3

GRUPO E: SERVIÇOS

SUBGRUPO E.1 - Transporte, terminais e depósitos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
E1-001	Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, exceto radioativo	Número de Veículos	Médio	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C2	1 < Número < 5	C2	5 ≤ Número < 15	C2	15 ≤ Número < 50	C3	Número ≥ 50	C3
E1-002	Transporte rodoviário de resíduos de esgotamento sanitário	Número de Veículos	Médio	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C2	1 < Número < 5	C2	5 ≤ Número < 15	C2	15 ≤ Número < 50	C2	Número ≥ 50	C3
E1-003	Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos	Número de Vagões	Médio	Não se aplica	Número de Vagões < 5	C2	5 ≤ Número < 20	C2	20 ≤ Número < 50	C3	50 ≤ Número < 100	C3	Número ≥ 100	C3
E1-004	Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos	Número de Embarcações	Médio	Não se aplica	Número de Embarcações = 1	C2	1 < Número < 3	C2	3 ≤ Número < 6	C3	6 ≤ Número < 12	C3	Número ≥ 12	C3
E1-005	Transporte rodoviário de resíduos urbanos não perigosos	Número de Veículos	Médio	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C2	1 < Número < 3	C2	3 ≤ Número < 6	C2	6 ≤ Número < 12	C2	Número ≥ 12	C3
E1-006	Transporte rodoviário de resíduos da construção civil	Número de Veículos	Baixo	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C1	1 < Número < 3	C1	3 ≤ Número < 6	C1	6 ≤ Número < 12	C1	Número ≥ 12	C2
E1-007	Armazenagem de produtos perigosos,	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	Área Útil ≥ 5.000	C3

	inclusive agrotóxicos e óleos lubrificantes usados e/ ou contaminados (exceto combustíveis)													
E1-008	Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR)	Capacidade e Total de Armazenagem - CTA (m³)	Médio	Não se aplica	CTA ≤ 90	C2	90 ≤ CTA < 120	C3	120 ≤ CTA < 180	C3	180 ≤ CTA < 270	C4	CTA ≥ 270	C5
E1-009	Posto Aéreo de Abastecimento (PAA) de Combustíveis*	Capacidade e Total de Armazenagem - CTA (m³)	Baixo	CTA ≤ 15	15 < CTA ≤ 30	C2	30 < CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	90 ≤ CTA < 120	C3	CTA ≥ 120	C3
E1-010	Posto de Abastecimento (PA) de Combustíveis, exceto aéreo*	Capacidade e Total de Armazenagem - CTA (m³)	Médio	Não se aplica	CTA ≤ 15	C1	15 < CTA ≤ 30	C2	30 < CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	CTA ≥ 90	C3
E1-011	Posto Revendedor (PR) de Combustíveis*	Capacidade e Total de Armazenagem - CTA (m³)	Médio	Não se aplica	CTA ≤ 15	C1	15 < CTA ≤ 30	C2	30 < CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	CTA ≥ 90	C3
E1-012	Posto Flutuante (PF) de Combustíveis	Capacidade e Total de Armazenagem - CTA (m³)	Médio	Não se aplica	CTA ≤ 30	C2	30 < CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	90 ≤ CTA < 120	C3	CTA ≥ 120	C4
E1-013	Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	Capacidade e Total de Armazenagem - CTA (m³)	Alto	Não se aplica	CTA < 40	C2	40 ≤ CTA < 80	C3	80 ≤ CTA < 120	C3	120 ≤ CTA < 240	C3	CTA ≥ 240	C3
E1-014	Base de armazenamento e distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC a granel)	Volume Comprimido (m³/dia)	Alto	Não se aplica	Volume < 2.000	C3	2.000 ≤ Volume < 10.000	C3	10.000 ≤ Volume < 15.000	C3	15.000 ≤ Volume < 20.000	C3	Volume ≥ 20.000	C3
E1-015	Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII -	Capacidade e Total de Armazenagem (m³)	Alto	Não se aplica	CTA < 30	C3	30 ≤ CTA < 150	C3	150 ≤ CTA < 200	C3	200 ≤ CTA < 300	C4	CTA ≥ 300	C5

	tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral													
SUBGRUPO E.2 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO		PORTE MÉDIO		PORTE GRANDE		PORTE EXCEPCIONAL	
E2-001	Central de triagem e armazenamento temporário (entreposto) e/ou transferência de resíduos (Perigosos e Especiais)	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000,00	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
E2-002	Central de triagem e armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos (Não Perigosos)	Área Útil (m ²)	Baixo	Não se aplica	Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	4.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000,00	C4	Área Útil ≥ 40.000	C5
E2-003	Armazenamento de resíduos especiais (Embalagens Vazias de Agrotóxicos)	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 150	C3	150 ≤ Área Útil < 400	C3	400 ≤ Área Útil < 800	C4	800 ≤ Área Útil < 1.600	C5	Área Útil ≥ 1.600	C6
E2-004	Armazenamento de resíduos especiais (Pilhas, Baterias)	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 80	C3	80 ≤ Área Útil < 160	C3	160 ≤ Área Útil < 320	C4	320 ≤ Área Útil < 500	C5	Área Útil ≥ 500	C6
E2-005	Armazenamento de resíduos especiais (Pneus)	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 300	C3	300 ≤ Área Útil < 600	C3	600 ≤ Área Útil < 1.200	C4	1.200 ≤ Área Útil < 2.400	C5	Área Útil ≥ 2.400	C6
E2-006	Armazenamento de resíduos especiais (Substâncias controladas - Protocolo de Montreal)	Peso Total de Resíduos (t/ano)	Médio	Não se aplica	Peso total < 0,5	C3	0,5 ≤ Peso total < 1	C3	1 ≤ Peso total < 2	C4	2 ≤ Peso total < 3	C4	Peso total ≥ 3	C4
E2-007	Armazenamento de resíduos especiais (Automotivos e outros metálicos/ Sucata)	Área Útil (m ²)	Médio	> 300	300 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 3.000	C3	3.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil ≥ 40.000	C3

E2-008	Armazenamento de resíduos especiais (Eletroeletrônicos)	Área Útil (m ²)	Médio	> 300	300 ≤ Área Útil < 1.000	C3	1.000 ≤ Área Útil < 3.000	C3	3.000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
E2-009	Armazenamento de resíduos especiais (Lâmpadas fluorescentes)	Quantidade e de Lâmpadas (unidade/mês)	Médio	Não se aplica	Quant. < 10.000	C3	10.000 ≤ quant. < 30.000	C3	30.000 ≤ quant. < 50.000	C4	50.000 ≤ quant. < 80.000	C5	Quant. ≥ 80.000	C6
E2-010	Sistema de coleta, armazenamento e destinação final de embalagens de óleos lubrificantes	Peso Total de Resíduos (t/mês)	Médio	Não se aplica	Peso total < 0,50	C2	0,5 ≤ peso total < 1	C2	1 ≤ peso total < 10,00	C3	10 ≤ peso total < 25,00	C4	Peso total ≥ 25	C5

SUBGRUPO E.3 - Hospitais e serviços hospitalares e de atendimento à saúde

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
E3-001	Hospital	Número de Leitos	Médio	Não se aplica	Número < 20	C2	20 ≤ Número < 50	C2	50 ≤ Número < 200	C3	200 ≤ Número < 500	C3	Número ≥ 500	C4
E3-002	Clínica médica/Unidade de Pronto Atendimento/Posto de saúde/Clínicas Odontológica*	Área Útil (m ²)	Médio	1.000	Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 2.000	C1	2.000 ≤ Área Útil < 10.000	C2	10.000 ≤ Área Útil < 50.000	C3	Área Útil ≥ 50.000	C3
E3-003	Hospital e Clínica veterinária*	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 300	C1	300 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	Área Útil ≥ 5.000	C3

SUBGRUPO E.4 - Serviços Diversos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
E4-001	Lavanderia industrial para higienização de roupas e artefatos hospitalares	Área Útil (m ²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C4	Área Útil ≥ 20.000	C4
E4-002	Lavanderia industrial para higienização de roupas e artefatos, exceto hospitalares	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C3	Área Útil ≥ 20.000	C3
E4-003	Lavagem industrial, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento	Área Útil (m ²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C4	Área Útil ≥ 20.000	C4
E4-004	Lavagem comercial de veículos	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	Área Útil ≥ 4.000	C3

E4-005	Serigrafia	Área Útil (m ²)	Médio	Área < 100	100 ≤ Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	4.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C3
E4-006	Shopping Center	Área Útil (m ²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 3.000	C1	3.000 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil ≥ 40.000	C4
E4-007	Aviação agrícola de pulverização e serviços associados à manutenção de plantio	Número de Aeronaves	Médio	Não se aplica	Número de Aeronaves = 1	C2	Número de Aeronaves = 2	C2	Número de Aeronaves = 3	C3	3 < Número de Aeronaves ≤ 5	C3	Número de Aeronaves > 5	C3
E4-008	Oficina mecânica de veículos automotores	Área Útil (m ²)	Baixo	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 400	C1	400 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	Área Útil ≥ 4.000	C3
E4-009	Borracharia	Área Útil (m ²)	Baixo	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 400	C1	400 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	Área Útil ≥ 4.000	C2
E4-010	Depósito de gás GLP	Área Útil (m ²)	Baixo	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	Área Útil ≥ 4.000	C2
E4-011	Metalurgia de portões, grades e demais artefatos relacionados	Área Útil (m ²)	Baixo	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 400	C1	400 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 2.000	C2	Área Útil ≥ 2.000	C2
E4-012	Farmácias de Manipulação	Área Útil (m ²)	Baixo	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 400	C1	400 ≤ Área Útil < 600	C1	600 ≤ Área Útil < 800	C1	800 ≤ Área Útil < 1.000	C2	Área Útil ≥ 1.000	C2
E4-013	Estabelecimentos de serviços funerários e congêneres, incluindo serviços de somatoconservação <i>(Incluída pela Resolução 46, de 13 de dezembro de 2022)</i>	Capacidade e (Nº de cadáveres por dia)	Médio	Não se aplica	1 ≤ N < 5	C1	5 ≤ N < 10	C1	10 ≤ N < 50	C2	50 ≤ N < 100	C2	N ≥ 100	C4
E4-014	Hipermercados e Supermercados <i>(Incluída pela Resolução 46, de 13 de dezembro de 2022)</i>	Área Útil (m ²)	Médio	Área útil < 500	500 ≤ Área útil < 3000	C1	3000 ≤ Área útil < 5000	C2	5000 ≤ Área útil < 10000	C2	10000 ≤ Área útil < 40000	C2	40000 ≥ Área útil	C3

GRUPO F: USO DOS RECURSOS NATURAIS

SUBGRUPO F.1 - Fauna Silvestre

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
F1-001	Criadouro Comercial de Fauna Silvestre	Número de Indivíduos	Alto	Não se aplica	Número de Indivíduos < 50	C3	50 ≤ Número de Indivíduos < 100	C3	100 ≤ Número de Indivíduos < 500	C3	500 ≤ Número de Indivíduos < 1000	C4	Número de Indivíduos ≥ 1000	C5
F1-002	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS)	Capacidade e de Recebimento (número de	Médio	Não se aplica	Capacidade de Recebimento < 200	C2	200 ≤ Capacidade de Recebimento < 600	C2	600 ≤ Capacidade de Recebimento < 2.000	C3	2.000 ≤ Capacidade de Recebimento < 4.000	C4	Capacidade de Recebimento ≥ 4.000	C5

		animais/ano)												
F1-003	Jardim Zoológico/Aquário	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 1	C2	1 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área < 10	C3	10 ≤ Área < 50	C4	Área ≥ 50	C5
F1-004	Criadouro Científico de Fauna Silvestre	Área Construída (m²)	Médio	Área Construída < 500	500 ≤ Área Construída < 5.000	C1	5.000 ≤ Área Construída < 10.000	C2	10.000 ≤ Área Construída < 50.000	C3	50.000 ≤ Área Construída < 100.000	C4	Área Construída ≥ 100.000	C6
F1-005	Mantenedouro de Fauna Silvestre	Área Construída (m²)	Médio	Não se aplica	Área Construída < 500	C1	500 ≤ Área Construída < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Construída < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Construída < 20.000	C4	Área Construída ≥ 20.000	C5
F1-006	Criadouro Conservacionista de Fauna Silvestre	Área Construída (m²)	Médio	Não se aplica	Área Construída < 500	C2	500 ≤ Área Construída < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Construída < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Construída < 20.000	C4	Área Construída ≥ 20.000	C5
F1-007	Curtume e outras preparações de couros de animais silvestres	Capacidade e de Produção (m²/dia)	Alto	Não se aplica	Capacidade de Produção < 100	C3	100 ≤ Capacidade de Produção < 200	C3	200 ≤ Capacidade de Produção < 1.000	C4	1.000 ≤ Capacidade de Produção < 5.000	C5	Capacidade de Produção ≥ 5.000	C6
F1-008	Matadouros, Abatedouros e Frigoríficos de origem animal - Fauna Silvestre	Capacidade e Instalada (kg/mês)	Alto	Não se aplica	Capacidade Instalada < 500	C2	500 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C3	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 5.000	C3	5.000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 10.000	C5
F1-009	Empreendimento comercial da fauna silvestre nativa e/ou fauna exótica (Revenda de animais vivos e partes, produtos e subprodutos)	Área Construída (m²)	Médio	Não se aplica	Área Construída < 25	C2	25 ≤ Área Construída < 50	C2	50 ≤ Área Construída < 200	C3	200 ≤ Área Construída < 5.000	C3	Área Construída ≥ 5.000	C4
F1-010 (Excluída pela Res. CONSEMA nº 46, 13 de dezembro de 2022)	Apicultura	Número de Colméias	Baixo	Número de Colméias < 100	100 ≤ Número de Colméias < 200	C1	200 ≤ Número de Colméias < 500	C1	500 ≤ Número de Colméias < 1.000	C1	1.000 ≤ Número de Colméias < 5.000	C1	Número de Colméias ≥ 5.000	C1
SUBGRUPO F.2 - Produção de carvão vegetal														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
F2-001	Produção de carvão vegetal (não artesanal)	Capacidade e de Produção (mdc/mês)	Alto	Não se aplica	Capacidade de Produção ≤ 100 mdc/mês	C1	100 < Capacidade de Produção ≤ 750	C2	750 < Capacidade de Produção ≤ 3.000	C3	3.000 < Capacidade de Produção < 6.000	C4	Capacidade de Produção ≥ 6.000	C6

*(Alterado pela Resolução nº 46, de 13 de dezembro de 2022)

ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS DO ANEXO I

TERMO	DEFINIÇÃO
Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia	Refere-se à capacidade de acumulação em barragens ou bacias de amortecimento de cheias considerando o seu limite máximo. Expressa em ha (hectares).
Área Construída	É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil destinada ao processo industrial propriamente dito. A área construída deverá ser expressa em hectare (ha) ou metro quadrado (m ²).
Área da Bacia de Acumulação	Refere-se à área destinada à contenção do escoamento superficial da água ou efluente. Expressa em hectares (ha).
Área de Cobertura	Refere-se a área de prospecção sísmica que é compreendida pela extensão das linhas ou caminhamentos de prospecção multiplicado pela largura da faixa de influência. Expressa em quilômetros quadrados (km ²).
Área de Intervenção	<p>Para <u>Pesquisa Mineral com emprego de guia de utilização</u>: área necessária aos trabalhos de pesquisa mineral com guia de utilização expedido pela Agência Nacional de Mineração-ANM. Deve ser expressa em hectares (ha);</p> <p>Para <u>Extração Mineral para uso exclusivo em obras de interesse social e utilidade pública</u>: Refere-se à área destinada à exploração/extração de minério fora da calha do curso d'água. Expressa em hectares (ha).</p>
Área do Laboratório	Refere-se ao local de desenvolvimento de metodologias de produção e melhoramento para produção de larvas e alevinos, sejam eles nativos e/ou exóticos. Expressa em metros quadrados (m ²).

Área Inundada	Refere-se ao somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques e/ou viveiros escavados. Expressa em hectares (ha).
Área Útil	Considera-se área útil do empreendimento toda a área utilizada, necessária para o funcionamento da atividade, incluindo-se áreas de plantio, áreas destinadas para a instalação de viveiros, criatórios, processos industriais, os depósitos e os locais de movimentação e transbordo de materiais, armazenagem e tratamento de produtos, dejetos, resíduos e rejeitos, a parte administrativa, áreas utilizadas ao ar livre, por exemplo, vias de acesso e manobras de veículos, dentre outras não citadas. Portanto, toda a área que estiver sendo utilizada para o ótimo funcionamento da atividade, é considerada área útil. Expressa em hectares (ha), metros quadrados (m ²).
Balneário	É um local destinado ao lazer (pode ser praia, piscina ou riacho) com cunho comercial e /ou turístico observando as ressalvas trazidas pela Lei 12.651/2012.
Capacidade Anual de Passageiros	Corresponde à quantidade de pessoas civis passageiras nos aeroportos. Deve ser expressa em passageiros/ano.
Capacidade de Produção	É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade de produção deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade (Anexo I).
Capacidade de Recebimento	Refere-se a capacidade do local projetado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, manter e reabilitar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de programas de reintrodução no ambiente natural, bem como para destinação de animais provenientes

	da ação de fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares. Deve ser expressa em número de animais/ano.
Capacidade Instalada	É a capacidade máxima de produção da atividade objeto do licenciamento, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade(Anexo I).
Capacidade Total de Armazenagem - CTA	Capacidade máxima de estocagem de matérias e produtos no empreendimento. Expressa em m ³ .
Dano Potencial Associado - DPA	Refere-se a classificação referente à segurança da barragem que leva em consideração o seu volume de acumulação e os potenciais impactos socioeconômicos e ambientais no caso do seu rompimento. Expresso em pontos.
Estradas Vicinais	São vias não pavimentadas, geralmente municipais, que são usadas como principais conexões entre as áreas rurais e os centros urbanos, ou caminhos que ligam povoações relativamente pequenas e próximas, ou ainda ligam empreendimentos instalados em áreas rurais a rodovias.
Extensão	É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades lineares e se refere sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km) ou em metro(m).
Farinhada Artesanal	Atividade temporária sem cunho comercial com mão de obra predominantemente familiar.

Forragicultura	Sistema de produção de pastagem para alimentação animal.
Instalação de Sistema Retalhista-ISR	Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.
Matéria Prima Processada - MPP	Refere-se à quantidade máxima de matéria-prima utilizada na produção de artigos em geral. Expressa em t/ano (toneladas por ano).
Número de Aeronaves	Refere-se à quantidade de aeronaves utilizadas para pulverização e serviços associados à manutenção de plantio. Expressa em quantidade de aeronaves.
Número de Colméias	Refere-se à quantidade de caixas constituídas de peças móveis que serve de habitação para as abelhas. Expressa em quantidade de colméias.
Número de Embarcações	Refere-se à quantidade total de embarcações a serem utilizados no empreendimento para transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos.
Número de Indivíduos	Unidade animal a ser acondicionado no empreendimento, com a finalidade de criar/reproduzir/manter.
Número de Leitos	Refere-se à quantidade de acomodações de pacientes em uma unidade de saúde.
Número de Poços	Para <u>Poços exploratórios em jazida de petróleo e gás natural</u> - É o número total de poços perfurados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas à confirmação da existência ou não de gás natural ou de petróleo. Expresso em número de poços de exploração;

	Para <u>Poços de Produção de gás natural e/ou petróleo em jazida convencional</u> - É o número total de poços perfurados em um determinado campo de produção de gás natural ou de petróleo, com vistas à extração e ao aproveitamento econômico. Expresso em número de poços de produção.
Número de Torres	Refere-se a unidade habilitada à operação da Estação Radiobase/Fixas (telefonia).
Número de Vagões	Refere-se a unidade de vagões (segmentos) de transportes ferroviários de cargas e/ou passageiros.
Número de Veículos	Refere-se à unidade de veículo que compõe uma frota. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semirreboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).
Peso Total de Resíduos	Refere-se a quantidade de resíduo destinado para compostagem e/ou reciclagem e/ou tratamento e destinação. Expresso em t/mês ou t/ano.
Posto de Abastecimento-PA	Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.
Posto Flutuante-PF	Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.

Posto Revendedor-PR	Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispendo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.
Produção Bruta	Refere-se a quantidade de matéria-prima mineral retirada das frentes de lavra, antes e depois de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento. Expressa em t/ano ou m ³ /ano.
Quantidade de Lâmpadas	Refere-se à quantidade de armazenamento de lâmpadas fluorescentes. Expressa em unidade/mês.
Quantidade de Resíduos	É a massa ou volume total de resíduos sólidos a ser recebido, tratado e/ou disposto em final de plano. Pode ser expresso em tonelada por dia (t/dia), quilo por dia (kg/dia), metro cúbico por dia (m ³ /dia) ou metro cúbico por mês (m ³ /mês).
Quantidade Reaproveitada	Refere-se à quantidade de bens minerais para reaproveitamento dispostos em pilha de estéril, pilha de rejeitos secos ou barragem de rejeito. Expresso em t/ano.
Sistema de Abastecimento de Água Simplificado	Sistema de abastecimento de água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção, utilizado para servir a pequenos núcleos populacionais.
Terminal de Armazenamento	São instalações utilizadas para recebimento, expedição e armazenagem de biocombustíveis, petróleo e derivados líquidos, inclusive GLP.

Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	É a empresa autorizada pela ANP a adquirir em grande quantidade combustível a granel, óleo lubrificante acabado e graxa envasados para depois vender a retalhos. O TRR também é responsável pelo armazenamento, transporte, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor quando da comercialização de combustíveis.
Vazão Máxima Prevista	Refere-se à vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto. Expressa em m ³ /dia.
Vazão Média	Refere-se à vazão média prevista no projeto. Expressa em m ³ /s.
Vazão Média Prevista	Refere-se à vazão média de esgoto afluyente dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto. Expressa em m ³ /dia.
Volume Comprimido	Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição. Expresso em m ³ /dia.
Volume do Tanque-rede	Refere-se ao somatório dos volumes dos tanques-redes onde se realiza atividade de piscicultura e carcinicultura. Expresso em m ³ .

ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Tipo de Estudo Ambiental	Sigla	Conteúdo Mínimo e Orientações Gerais
Descritivo Técnico Ambiental	DTA	<ul style="list-style-type: none"> • Características técnicas do empreendimento, com ênfase nas razões que fundamentaram seu enquadramento em baixo impacto, bem como indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com croquis, e/ou imagens e/ou plantas georreferenciadas; • Caracterização simplificada da área diretamente afetada pelo empreendimento e/ou atividade, fazendo distinção se situada em imóvel urbano ou rural, destacando a incidência em áreas de restrição ambiental, quando houver; • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação dos impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras.
Estudo Ambiental Simplificado	EAS	<ul style="list-style-type: none"> • Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados; indicadores do porte (área, capacidade produtiva, quantidade de insumos/resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para implantação e operação; cronograma de implantação; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ou plantas georreferenciadas. • Caracterização simplificada da área diretamente afetada e área de influência direta, com ilustração técnica (croquis e/ou imagens), nos meio biótico, físico e socioeconômico, com detalhamento para: <ul style="list-style-type: none"> ○ Caracterização da sub-bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso, e os aspectos ambientais inerentes ao empreendimento que possam afetá-la; ○ Descrição das feições geomorfológicas da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e análise de suscetibilidade do terreno à erosão;

		<ul style="list-style-type: none"> ○ Caracterização do bioma (especialmente em área de Aplicação do Mapa da Lei nº 11.428/2006), cobertura vegetal, vegetação (nativa/exótica); ○ Caracterização da fauna (análise de espécies protegidas/ameaçadas/em extinção e outras); ○ Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de Conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver; ○ Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural. <ul style="list-style-type: none"> • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e classificação dos impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias. • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber.
Estudo Ambiental Intermediário	EAI	<ul style="list-style-type: none"> • Justificativa técnica da atividade ou empreendimento, demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor; • Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados, considerando sua inserção na bacia e sub-bacia hidrográfica; indicadores do porte (área, capacidade, quantidade de insumos, resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para implantação e operação; cronograma de implantação; valor estimado do investimento; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ ou plantas georreferenciadas. • Diagnóstico ambiental das áreas diretamente afetada, de influência direta e indireta (ADA, AID e AII), contemplando os meios físico, biológico e socioeconômico, de forma inter-relacionada, contendo basicamente:

		<ul style="list-style-type: none"> ○ Delimitação das áreas de influências do empreendimento ou atividade; ○ Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural; ○ Caracterização da infraestrutura (acesso, energia, fonte de água, etc) existente; ○ Caracterização do bioma (especialmente em área de Aplicação do Mapa da Lei nº 11.428/2006), cobertura vegetal, vegetação (nativa/exótica); ○ Caracterização da fauna (análise de espécies protegidas/ameaçadas/em extinção e outras); ○ Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver, com georreferenciamento. ○ Descrição das feições geomorfológicas da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e análise de suscetibilidade do terreno à erosão; ○ Caracterização da bacia e sub-bacia hidrográficas interferidas e dos recursos hídricos da ADA e AID, enquadrando os corpos d'água em suas respectivas classes de uso. • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e avaliação dos impactos ambientais na ADA e AID e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias; • Programas Ambientais: indicar os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento das medidas de mitigação/controle/compensação/potencialização. • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber.
Estudo de Impacto Ambiental	EIA	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo de todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução, realizando recomendação quanto à alternativa mais favorável;

		<ul style="list-style-type: none"> • Definição dos limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica e microbacia na qual se localiza; • Justificativa técnica da atividade ou empreendimento, demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor; • Análise da compatibilidade com os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto; • Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados, considerando sua inserção na bacia e sub-bacia hidrográfica; indicadores do porte (área, capacidade, quantidade de insumos, resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para implantação e operação; cronograma de implantação; valor estimado do investimento; na incidência em áreas de restrição ambiental; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ ou plantas georreferenciadas; • Delimitação das áreas diretamente afetada e de influência direta (ADA e AID) do empreendimento ou atividade, com plantas georreferenciadas; • Diagnóstico ambiental, realizando coletas de dados em dois períodos climáticos distintos, das áreas diretamente afetada, de influência direta e área de influência indireta (ADA, AID e AII), contemplando os meios físico, biológico e socioeconômico, de forma inter-relacionada, contendo basicamente: <ul style="list-style-type: none"> ○ a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo e sua susceptibilidade à erosão, os corpos d'água enquadrando-os em suas respectivas classes de uso, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas; ○ b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente; ○ c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e
--	--	---

		<p>culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural; • Caracterização da infraestrutura (acesso, energia, fonte de água, etc) existente especialmente na ADA e AID; • Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver, com georreferenciamento; • Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais, na ADA, AID e AII; • Medidas mitigadoras, entre elas, os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma; medidas potencializadoras, de controle e compensatórias; • Programas Ambientais: indicar os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento das medidas de mitigação/controle/compensação/potencialização. • Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização; • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber.
--	--	--

Relatório de Impacto Ambiental	RIMA	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais; • Síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto; • Descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade; • Caracterização sucinta da qualidade ambiental futura da área de influência; • Descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado; • Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; • Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).
Plano Ambiental de Atendimento a Emergências	PAAE	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do responsável pelo transporte; • Identificação dos produtos a serem transportados: características físicas e físico-químicas dos produtos (classificação) e respectiva identificação ONU (rótulo de risco e painel de segurança); • Identificação da frota de veículos a ser utilizada: características e informações; • Definição dos itinerários com análise da incidência do trajeto em áreas de restrição ambiental; • Profissionais envolvidos no transporte: Carteira Nacional de Habilitação e Comprovante de Treinamento para Condução de Transporte de Veículo de Produto Perigoso (MOPP ou similar); • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e avaliação dos impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias, com ênfase na interação dos produtos/resíduos perigosos e o ecossistema interferido; • Composição dos cenários acidentais: <ul style="list-style-type: none"> ○ Tipo de produto derramado; Regime de derramamento (instantâneo ou contínuo); Volume derramado; Possibilidade de os produtos atingirem áreas habitadas ou ambientalmente sensíveis;

		<ul style="list-style-type: none">○ Informações e procedimentos para resposta, constando: descrição técnica do sistema de alerta de acidentes; informações para comunicação de acidente; estrutura organizacional de resposta (tempo, recursos humanos); equipamentos e materiais de resposta; procedimentos operacionais ambientais de resposta;○ Encerramento das operações: Critérios, procedimentos e estruturas, incluindo monitoramento.
--	--	---

REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA AMBIENTAL

Anexo IV – Resolução CONSEMA 33 .

Identificação da Pessoa Jurídica/Pessoa Física do TITULAR DA CONSULTA

*Razão Social / Nome:

*CNPJ / CPF:

Inscrição estadual:

Representantes Legais (obrigatório, no mínimo, um em caso de Pessoa Jurídica, conforme contrato social ou equivalente)

*Nome 1:

*CPF:

Nome 2:

CPF:

Dados para correspondência

*Logradouro:

*Nº:

*Bairro:

*Município:

*CEP:

*Telefone: ()

*E-mail:

Dados do empreendimento/ atividade

*Logradouro:

Nº:

*Bairro:

*Município:

*CEP:

*Ponto de Referência:

*Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000) de no mínimo 4 vértices:

Fuso: _____ (23 ou 24)

UTM (N):

UTM (E):

UTM (N):

UTM (E):

UTM (N):

UTM (E):

UTM (N):

UTM (E):

UTM (N):

UTM (E):

UTM (N):

UTM (E):

UTM (N):

UTM (E):

UTM (N):

UTM (E):

Tipo de consulta

planejamento, em fase de instalação, se já opera (e por quanto tempo) ou se é ampliação de atividade já existente (informar número da licença ambiental ou do processo, caso houver); iii) tamanho da área necessária para a atividade ou a área que este ocupa; iv) local pretendido para a atividade com demarcação de coordenadas no formato UTM – Datum SIRGAS 2000); v) necessidade de uso de recursos hídricos, minerários e/ou supressão de vegetação; vi) informação sobre possível geração de efluentes, resíduos, emissões atmosféricas etc.; e vii) outras informações que possam permitir a melhor avaliação da condição do projeto em consulta.*

APENAS PARA O ITEM A)

Pelo presente instrumento o interessado acima identificado requer análise quanto à possibilidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade abaixo descrita, com as características, impactos e medidas de controle declaradas nesta solicitação.

Atividade a ser avaliada:*

(Declarar todas as atividades realizadas no empreendimento e que são objeto desta consulta, incluindo as atividades de apoio, fonte de água, pátio de estocagem, oficina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras, contemplando, ainda, a descrição das características da(s) atividade(s), especialmente acerca da condição do piso, cobertura, sistema de contenção, fechamento de galpão, etc)

Descrever, com maior detalhamento possível do pleito, as características da atividade, preferencialmente acompanhado de imagem com demarcação de localização do empreendimento, contendo o traçado/a poligonal da área do empreendimento/atividade, sobreposta à imagem aérea, identificando os recursos hídricos, unidades de conservação e demais áreas ambientais sensíveis adjacentes.*

Informar a fase da atividade – em planejamento, em fase de instalação, se já opera (e por quanto tempo) ou se é ampliação de atividade já existente (informar número da licença ambiental ou do processo, se houver) e outras

*Vínculo com o titular da Consulta:

Nº REGISTRO PROFISSIONAL (CREA, OAB...):

OBSERVAÇÕES

Ao submeter a consulta, o interessado está ciente de que:

- A SEMAR somente fará pronunciamento de mérito a respeito da consulta realizada quando a sua instrução for suficiente à formação da convicção.
- A consulta para verificar se cabe dispensa se aplica apenas às atividades que não constam dentre as sujeitas ao licenciamento ambiental (Anexo I, Resolução 33 -CONSEMA).
- A Consulta Prévia não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização, licenciamento ou autorização ambiental, quando for verificada sua necessidade. Assim, não poderá ser utilizada para avaliação de viabilidade locacional de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Data: ____ / ____ / ____.

*Assinatura do Solicitante

(nome servidor/matricula)

Conferido (SEMAR)

ANEXO V - TABELA INDICATIVA DE TIPOLOGIAS DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO PIAUÍ

Código	Nome do Tipo de Atividade
D0001	Pavimentação de Ruas em Paralelepípedo Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Transporte
D0002	Ampliação de Campo de Futebol Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0003	Calçadas com Acessibilidade Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0004	Casa de Farinha Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0005	Centro de Convivência Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0006	<u>Comércio Varejista em Suprimento de Informática</u> Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0007	Confecção de Roupas Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0008	Serviços de Conservação, Manutenção e Restauração de Vias e Estradas de Rodagem Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Transporte
D0009	Construção de Academia de Saúde Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0010	Construção de Cisternas Domiciliares Semi-Enterradas para Água de Chuva Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Saneamento
D0011	Construção de Derivação de Rede Adutora para Irrigação de Campo de Futebol Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Saneamento
D0012	Sistema de Disposição Final de Efluentes por Fossas, Sumidouros e Filtros Anaeróbios Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Saneamento

D0013	Construção de Mercado Público Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0014	Construção de Museu Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0015	Construção de Pista de Cooper Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0016	Construção de Pista de Skate Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0017	Construção de Portal de Entrada de Município Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0018	Construção de Praça Pública Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0019	Construção de Quadra de Esporte / Poliesportiva Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0020	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0021	Construção de Silo de Armazenamento Grupo: Agrossilvipastoril Subgrupo: Agricultura
D0022	Iluminação Elétrica em Avenidas Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Energia
D0023	Implantação de Aviário / Aprisco Grupo: Agrossilvipastoril Subgrupo: Pecuária
D0024	Implantação de Cerca Perimetral Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0025	Implantação de Chiqueiro Rústico Grupo: Agrossilvipastoril Subgrupo: Pecuária
D0026	Implantação de Cozinha Comunitária Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0027	Implantação de Iluminação Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos

D0028	Melhorias Sanitárias Domiciliares Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0029	Recuperação de Barragem de Terra Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Saneamento
D0030	Recuperação de Aguada / Barreiro / Açude Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Saneamento
D0031	Recuperação de Estrutura de Ponte / Passagem Molhada Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Transporte
D0032	Recuperação de Sistema de Drenagem Pluvial Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Saneamento
D0033	Construção de Centro de Assistência Social Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0034	Reforma de Escola Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0036	Viveiro para Produção de Mudas Grupo: Agrossilvipastoril Subgrupo: Silvicultura
D0037	Reforma de Edificações Diversas Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0038	Sistema de Abastecimento de Água Simplificado Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0039	Recuperação de Estrada Vicinal Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Transporte
D0040	Pavimentação Asfáltica em Vias Urbana Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Transporte
D0041	Comércio Varejista e Atacadista de Medicamentos Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0042	Imunizadora de fauna sintrópica nocivas (pragas urbanas), conforme IN IBAMA nº 141/2006. Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0043*	Edificação para apoio de produção e beneficiamento de mel Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura

D0044*	Construção de Praça de Pedágio em trecho de rodovia licenciada e sob concessão Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0045*	Controle de pragas e ervas daninhas com uso de herbicidas, exceto no uso de agrotóxicos e afins registrado no MAPA em perímetro urbano, povoações ou nas proximidades de residências ou escolas com finalidade de capina química. Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0046*	Instalação de cabos de fibra ótica em rede aérea Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0047*	Hotel Escola para fins de formação turística, gastronômica e ambiental Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Turismo
D0048*	Higienização e Limpeza de Banheiros Químicos Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0049*	Comércio Varejista de Madeira e Artefatos Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0050*	Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Energia
D0051*	Apicultura Grupo: Uso de Recursos Naturais Subgrupo: Fauna Silvestre
D0052*	Estabelecimentos de serviços funerários e congêneres, desde que não envolva serviços de somatoconservação Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0053*	Produção de Carvão Ecológico Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0054*	Operação de Estação Rádio Base (ERB) Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos

**(Incluídas pela Resolução nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

ANEXO VI – TABELA DE ATIVIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51/2019 QUE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL *(Incluída pela Resolução nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 51/2019 - CGSIM		ANEXO I - RES.CONSEMA Nº 40/2021	
CNAE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	C1-013	Fabricação de sorvetes, conservas de frutas e legumes e preparação de doces
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	C1-024	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	C1-012	Fabricação de massas alimentícias e confeitarias em geral (inclusive pães, bolachas, biscoitos, bolos, etc), exceto produção artesanal
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	C1-011	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, chocolates, e similares, exceto produção artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	C1-011	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, chocolates, e similares, exceto produção artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	C1-012	Fabricação de massas alimentícias e confeitarias em geral (inclusive pães, bolachas, biscoitos, bolos, etc), exceto produção artesanal
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	C1-016	Fabricação de vinagre, conservas e condimentos
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	C3-029	Fabricação de artefatos têxteis e vestuário
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	C3-023	Fabricação de gelo
7119-7/02	Atividades de Estudos Geológicos	B1-001	Pesquisa Mineral com emprego de Guia de Utilização
		B1-002	Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico 3D) - sísmica
1312-0/00	Preparação de fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	C3-030	Fabricação e recuperação de artigos de fibras têxteis

1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário	E4-003	Lavagem industrial, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	C3-029	Fabricação de artefatos têxteis e vestuário
1359-6/00	Fabricação de outros artefatos têxteis não especificados anteriormente		
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	C3-028	Fabricação de artefatos de couro e peles, exceto calçados
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	C3-031	Fabricação de calçados de couro
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	C2-014	Fabricação de artefatos de fibra de vidro
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	C3-020	Fabricação de sabões, detergentes e velas
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	D3-011	Reciclagem de Resíduos Sólidos Classe II-B (Inertes)
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores	E4-008	Oficina mecânica de veículos automotores

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREFEITURA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL *(Incluída pela Resolução nº 46, de 13 de dezembro de 2022)*

[Logomarca da Prefeitura]

O (A) *[Cargo do(a) representante legal do órgão municipal de meio ambiente]*, nomeado(a) através do *[Ato de nomeação do(a) representante legal do órgão municipal de meio ambiente]* DECLARA, sob as penas da lei, tendo em vista o art. 9º, Inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as atribuições dos municípios para promover o licenciamento ambiental de atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologias definidas pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, ou localizadas em unidades de conservação instituídas pelo Município, QUE o município possui conselho de meio ambiente ativo e órgão ambiental capacitado, conforme definição constante do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011. DECLARA ainda estar ciente de:

- i) QUE o órgão ambiental municipal deverá promover o licenciamento ambiental de **TODAS** as atividades consideradas de impacto local pelo Anexo I, da Resolução CONSEMA nº 040/2021, ou outras que vier a sucedê-la;
- ii) QUE o órgão ambiental municipal deverá promover também os processos administrativos relativos à autorização para supressão vegetal daquelas atividades licenciadas por ele, observando rigorosamente as diretrizes preconizadas pela Lei Federal nº 12.651/2012, bem como as Instruções Normativas editadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- iii) QUE a SEMAR não atuará de forma supletiva para promoção do licenciamento ambiental e autorização de supressão vegetal de atividades consideradas de impacto local instaladas no interior do município, salvo solicitação expressa, para casos concretos;
- iv) QUE conhece a legislação ambiental vigente e os prejuízos decorrentes da falsidade de informações aqui declaradas para empreendedores e para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Piauí;
- v) QUE a SEMAR publicará em seu sítio eletrônico oficial, em reverência ao Princípio da Informação, lista com o nome de todos os municípios reconhecidos por ela como dotados de competência técnica-institucional para promoção do licenciamento ambiental de atividades cujo impacto seja considerado local pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Piauí (CONSEMA/PI)

Dados do órgão ambiental municipal:

NOME:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL/SITE:	

[Município] / [Data]

Assinatura do(a) Representate Legal do órgão ambiental de meio ambiente